



OFICIAL

Jornal das publicações da Prefeitura de São Sebastião do Paraíso - MG

Edição nº 374 — Ano XVI — 16 de Março de 2020 — Contato: comunicacao@ssparaíso.mg.gov.br



SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E CULTURA

REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG

ÍNDICE

- CAPÍTULO I (Da natureza, sede e finalidade)
- CAPÍTULO II (Da composição)
- CAPÍTULO III (Das atribuições do Conselho)
- CAPÍTULO IV (Das atribuições do presidente e vice-presidentes)
- CAPÍTULO V (Das atribuições dos secretários)
- CAPÍTULO VI (Das atribuições de cada membro do Conselho)
- CAPÍTULO VII (Das reuniões)
- CAPÍTULO VIII (Da ordem dos trabalhos)
- CAPÍTULO IX (Das discussões)
- CAPÍTULO X (Das votações)
- CAPÍTULO XI (Das decisões)
- CAPÍTULO XII (Das atas)
- CAPÍTULO XIII (Disposições finais)

CAPÍTULO I

Da natureza, sede e finalidade

Art. 1º. – O Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de São Sebastião do Paraíso-MG, criado através do Decreto Municipal nº. 1940, de 21 de Agosto de 1998, consubstanciado nos termos da Lei Municipal nº. 2488, de 9 de Abril de 1997, e designado através de Decreto, atendendo ao disposto nos Art. 216 da Constituição Federal e Art. 231 da Lei Orgânica deste Município, tem, seu funcionamento regulado por este regimento.

Art. 2º. – O Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de São Sebastião do Paraíso-MG, tem sua sede no município de São Sebastião do Paraíso-MG, à Avenida Oliveira Rezende, 509 – Casa da Cultura.

Art. 3º. – O Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de São Sebastião do Paraíso-MG, doravante denominado Conselho, tem por finalidade assessorar o prefeito no que diz respeito à preservação dos bens dotados de valor cultural no município de São Sebastião do Paraíso, MG.

CAPÍTULO II

Da composição

Art. 4º. – O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural será composto por 07 (sete) membros e respectivos suplentes, com composição equilibrada de representantes de instituições públicas e da sociedade civil, e de pessoas com notória atuação na área cultural.

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural serão nomeados pelo Prefeito, que considerará as indicações encaminhadas pelas instituições partícipes, por meio de decreto para mandato de dois anos, podendo ocorrer a renomeação uma única vez, para o mesmo cargo, no Conselho em questão.

§ 2º - Os membros do Conselho não serão remunerados, sendo sua atuação considerada de alta relevância para o município de São Sebastião do Paraíso-MG.

CAPÍTULO III

Das atribuições do Conselho

Art. 5º. – São atribuições do Conselho:

- Propor as bases da política de preservação e valorização dos bens culturais do Município;
- Propor e acompanhar as ações de proteção ao patrimônio cultural do Município por meio de:
 - Inventário;
 - Registro;
 - Tombamento;
 - Vigilância;
 - Desapropriação e
 - Outras formas de acautelamento e preservação.

Exarar parecer prévio, do qual dependem os atos de registro e tombamento, revalidação do título de registro e cancelamento do tombamento.

Emitir parecer prévio, atendendo solicitação do órgão competente da Prefeitura, para:

- A expedição ou renovação, pelo órgão competente, de licença para obra, fixação de anúncio, cartaz ou letreiro, ou para instalação de atividade comercial ou industrial em imóvel tombado pelo Município;

- A concessão de licença para a realização de obra em imóvel situado no entorno de bem tombado ou protegido pelo Município e a modificação ou revogação de projeto urbanístico, inclusive de loteamento, que possa repercutir na segurança, na integridade estética, na ambiência ou na visibilidade de bem tombado, assim como em sua inserção no conjunto panorâmico ou urbanístico circunjacente;

- A modificação, transformação, restauração, pintura, remoção ou demolição, no caso de ruína iminente, de bem tombado pelo Município;

- A prática de ato que altere a característica ou aparência de bem tombado pelo Município.

- Receber e examinar propostas de proteção a bens culturais encaminhadas por indivíduos, associações de moradores ou entidades representativas da sociedade civil do Município

- Analisar o estudo prévio de impacto de vizinhança, de acordo com a Lei Federal nº. 10.257, de 10 de Julho de 2001 (Estatuto da Cidade), em relação aos aspectos de proteção da paisagem urbana e do patrimônio cultural;

- Permitir o acesso a qualquer interessado aos documentos relativos aos processos de tombamento e dos estudos prévios de impacto de vizinhança, a que se refere o inciso 5, supra;

- Acompanhar, analisar e aprovar a prestação de contas inerentes a recursos de procedência municipal e outras.

CAPÍTULO IV

Das atribuições do presidente e vice-presidentes

Art. 6º. – São atribuições do presidente:

- Coordenar as atividades do Conselho;
- Promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;
- Designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;

- Convocar as reuniões do Conselho, dando ciência a seus membros;

- Organizar a ordem do dia das reuniões;

- Determinar a verificação de presença;

- Conhecer as justificativas de ausência dos membros;

- Abrir, prorrogar, encerrar e suspender reuniões;

- Determinar a leitura da ata das comunicações, se entender conveniente;

- Conceder a palavra aos membros, não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;

- Colocar as matérias em discussão e votação;

- Anunciar os resultados de cada votação, decidindo apenas em caso de empate;

- Proclamar as decisões tomadas em cada reunião;

- Decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros quando omissos for este regimento;

- Assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros;



- Assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
- Determinar o destino do expediente lido nas sessões;
- Agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com autoridades com as quais deve ter relações;
- Representar socialmente o Conselho e delegar poderes aos membros para que façam essa representação;
- Propor ao Conselho as revisões deste regimento julgadas necessárias.

Art. 7º. – Nos impedimentos do presidente, competem ao 1º. vice-presidente as atribuições discriminadas no Art. 6º.

Parágrafo Único – Nos impedimentos concomitantes do presidente e do 1º. vice-presidente, competem ao 2º. vice-presidente as atribuições discriminadas no Art. 6º.

CAPÍTULO V **Das atribuições dos secretários**

Art. 8º. – São atribuições do 1º. Secretário:

- Secretariar as reuniões;
- Receber, preparar, expedir e controlar as correspondências;
- Preparar a pauta das reuniões;
- Distribuir aos membros, com antecedência, as pautas das reuniões, os convites e as comunicações;
- Recolher as proposições apresentadas pelos membros;
- Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
- Lavrar atas, fazer sua leitura e a do expediente;
- Registrar a frequência dos membros às reuniões em ata ou livro de presença;
- Providenciar os serviços de digitação e impressão;
- Providenciar os serviços de arquivamento, de estatística e de documentação.

Art. 9º. – Nos impedimentos do 1º. Secretário, competem ao 2º. Secretário as atribuições discriminadas no Art. 8º.

CAPÍTULO VI **Das atribuições de cada membro do Conselho**

Art. 10º. – Compete a cada membro do Conselho:

- Obedecer às normas regimentais;
- Desempenhar as funções para as quais for designado;
- Relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo presidente;
- Apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições;
- Comparecer às reuniões na hora prefixada;
- Participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
- Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- Abster-se de votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- Justificar seu voto, quando entender necessário, ou sua abstenção;
- Assinar as atas das reuniões do Conselho;
- Apresentar retificações ou impugnações às atas.

Art. 11º. – Fica extinto o mandato do membro efetivo que deixar de comparecer, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas.

§ 1º - O prazo para requerer justificativa de ausência é de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da respectiva reunião.

§ 2º - Extinto o mandato de qualquer membro efetivo, este será substituído por um membro suplente indicado por seus pares, ratificado através de Decreto.

CAPÍTULO VII **Das reuniões**

Art. 12º. – As reuniões se classificam em:

- Ordinárias: realizadas a cada sessenta dias, em data a ser fixada pelo presidente, e
- Extraordinárias:
- Convocadas pelo presidente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ou
- Mediante solicitação de pelo menos três membros efetivos.

Art. 13º. – As reuniões devem ser realizadas em sua sede,

podendo, por decisão do presidente ou do plenário, realizar-se em outro local.

Art. 14º. – Devem participar das reuniões, com direito a voz e voto, todos os membros efetivos e suplentes.

Art. 15º. – Para a realização das reuniões, há a necessidade da presença de pelo menos quatro membros efetivos.

§ 1º - Se, à hora do início da reunião não houver quórum suficiente, será aguardada durante 30 (trinta) minutos a composição do número legal.

§ 2º - Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior sem que haja quórum, o presidente deve convocar nova reunião, a ser realizada no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e máximo de 72 (setenta e duas) horas, com qualquer número de membros efetivos presentes.

Art. 16º. - A convite do presidente e por indicação de qualquer membro, podem tomar parte das reuniões, com direito a voz, mas sem voto, representantes de órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

Parágrafo Único – Também podem participar das reuniões, sem direito a voz ou voto, quaisquer pessoas, entre elas incluídos os integrantes da mídia, que queiram acompanhar os trabalhos da Comissão.

CAPÍTULO VIII **Da ordem dos trabalhos**

Art. 17º. – A ordem dos trabalhos nas reuniões deve ser a seguinte:

- Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- Expediente;
- Comunicações do presidente;
- Ordem do dia.

§ 1º - A leitura da ata pode ser dispensada pelo plenário quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros.

§ 2º - Do expediente consta a leitura das correspondências expedidas e recebidas que devem ser feitas para conhecimento dos membros presentes à reunião.

§ 3º - A ordem do dia corresponde à discussão dos assuntos integrantes da pauta da reunião, bem como os das atribuições do Conselho, conforme estabelecido em Lei e neste regimento.

CAPÍTULO IX **Das discussões**

Art. 18º. – Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário sobre os assuntos de interesse do Conselho.

Art. 19º. – As matérias apresentadas durante a ordem do dia devem ser discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo Único – Por deliberação do plenário, as matérias apresentadas na reunião podem ser discutidas na reunião seguinte, sendo direito de qualquer membro pedir vistas das matérias em debate.

Art. 20º. – Durante as discussões, qualquer membro pode levantar questões de ordem que serão resolvidas conforme dispõe este regimento ou normas expedidas pelo presidente.

Parágrafo Único - O encaminhamento de questões de ordem não previstas neste regimento deve ser decidido conforme dispõe o inciso 14 do Art. 7º. Deste regulamento.

Art. 21º. – Encerrada a discussão, pode ser concedida a palavra a cada membro do Conselho pelo prazo de 5 (cinco) minutos para encaminhamento da votação.

CAPÍTULO X **Das votações**

Art. 22º. – Após a fase de discussões, as matérias são submetidas à votação.

Art. 23º. – Podem votar todos os membros efetivos e suplentes presentes, não sendo permitido, portanto, voto por delegação.

Art. 24º. – As votações podem ser simbólicas ou nominais.

§ 1º - A votação simbólica é regra geral, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro efetivo, aprovada pelo plenário.

§ 2º - A votação simbólica faz-se conservando sentados os membros que aprovarem a matéria em votação.

§ 3º - A votação nominal é feita pelas chamadas dos presentes, devendo cada membro responder sim ou não, conforme seja favorável ou



contrário à proposição, ou se abster de votar, justificando sua abstenção.

Art. 25º. – Ao anunciar o resultado da votação, o presidente deve declarar a quantidade de votos favoráveis e contrários, e as abstenções. Parágrafo Único – Havendo dúvida sobre o resultado, ao presidente é permitido pedir aos membros que se manifestem novamente.

CAPÍTULO XI **Das decisões**

Art. 26º. – As decisões devem ser tomadas por maioria simples, cabendo ao presidente apenas o voto de desempate.

Art. 27º. – As decisões devem ser registradas em atas.

CAPÍTULO XII **Das atas**

Art. 28º. – A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho.

§ 1º - As atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas.

§ 2º - As atas devem ser lavradas em livro próprio, com as páginas rubricadas pelo presidente e numeradas tipograficamente.

§ 3º - As atas podem ser escritas por meio eletrônico, cuja cópia original e sem rasura, deve ser colada no respectivo livro, sendo uma página em meio eletrônico para cada página numerada do livro.

Art. 29º. – As atas devem ser subscritas pelo presidente e pelos membros presentes às reuniões das quais foram lavradas.

CAPÍTULO XIII **Disposições finais**

Art. 30º. – As decisões do Conselho que criem despesas somente podem ser executadas se houver recursos financeiros dispo níveis para tanto.

Art. 31º. – As dúvidas e os casos omissos devem ser resolvidas pelo presidente e pelos membros, em plenário.

Art. 32º. – Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela reunião extraordinária para tanto convocada, providenciando-se sua publicação no órgão oficial e competente, com registro em cartório.

Parágrafo Único – Este regimento somente pode ser alterado com a aprovação de pelo menos 5 (cinco) membros efetivos.

São Sebastião do Paraíso, 3 de Março de 2020.

PEDRO DILSON COSTA COUTINHO
Presidente do Conselho Municipal do Patrimônio
Histórico e Cultural de São Sebastião do Paraíso

DR. NILO KAZAN DE OLIVEIRA - Procurador Geral do Município

SECRETARIA DE SAÚDE

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE **DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

**Cadastro de estabelecimentos farmacêuticos
para comercialização/dispensação de medicamentos à base de
substâncias retinoicas de uso sistêmico (lista C2),
em cumprimento às Portarias SVS/MS nº. 344 de 12/05/1998
e nº. 06 de 29/01/1999**

Empresa: Drogaria W. L. Sociedade LTDA — **CNPJ:** 19.483.420/0001-02
Endereço: Avenida Dr. João Caetano da Cunha, nº 120 A, bairro São Judas
Tadeu, município de São Sebastião do Paraíso, estado de Minas Gerais, CEP
37950-000

Cadastro nº: 001/2020

São Sebastião do Paraíso, 05 de março de 2020.

OSMAIR EUGÊNIO DE JESUS GÓES – Matrícula 4638
Autoridade Sanitária – Vigilância Sanitária Municipal

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO, TRANSPORTE E DEFESA CIVIL

GERÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE — GTT

EDITAL DE PUBLICAÇÃO - 0001 **DEFERIMENTO DO RECURSO – 1ª INSTÂNCIA - JARI**

Realizada aos 04 dias do mês de março de 2020, na sala de reuniões da JARI/ SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, situada à AV. MONSENHOR MANCINI, 755- 2º ANDAR, VILA DALVA - SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG - CEP: 37950-000, reuniram-se em sua 10ª Sessão Ordinária a 1ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações de SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, estando presentes os seguintes Membros: Walquíria Caetano de Pádua Vieira - PRESIDENTE, Débora Antunes de Souza - SUPLENTE, Adriano Borges Campos - MEMBRO, Eder Matheus de Brito - MEMBRO. A Junta julgou os recursos abaixo, decidindo PELO DEFERIMENTO dos seguintes processos impetrados nesta JARI:

PLACA	DATA DECISÃO	DATA INFRAÇÃO	PROTOCOLO	AUTO DE INFRAÇÃO	SÉRIE
GQR9452	04/03/2020	19/10/2019	RR-8/2020	4609502	AG

O inteiro resultado encontra-se disponível na JARI/SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO no seguinte endereço: AV. MONSENHOR MANCINI, 755- 2º ANDAR, VILA DALVA - SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG - CEP: 37950-000.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO - 0002 **NOTIFICAÇÃO DE NÃO ACOLHIMENTO DE CONVERSÃO** **DE SOLICITAÇÃO DE CONVERSÃO DE PENALIDADE DE** **MULTA EM PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA**

Em face ao recebimento das solicitações de conversão de penalidade de multa em penalidade de advertência, com fulcro na Resolução 619/16 do CONTRAN, em seu Art. 10º, ficam os proprietários dos veículos abaixo notificados, que por força de acolhimento, os seguintes autos serão continuados com a emissão da Notificação de Imposição da Penalidade.

PLACA	DATA DECISÃO	DATA INFRAÇÃO	PROTOCOLO	AUTO DE INFRAÇÃO	SÉRIE
DEO8784	07/02/2020	01/11/2019	AD-1/2019	4609660	AG

EDITAL DE PUBLICAÇÃO - 0002 **INDEFERIMENTO DO RECURSO - 1ª INSTÂNCIA - JARI**

Realizada nos dias 12/02/2020 e 04/03/2020, na sala de reuniões da JARI/ SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, situada na AV. MONSENHOR MANCINI, 755 - 2º ANDAR, VILA DALVA - SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG - CEP: 37950-000, reuniram-se em sua 8ª e 10ª Sessão Ordinária a 1ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações de SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, estando presentes os seguintes Membros: Walquíria Caetano de Pádua Vieira - PRESIDENTE, Débora Antunes de Souza - SUPLENTE, Adriano Borges Campos - MEMBRO, Eder Matheus de Brito - MEMBRO. A Junta julgou os recursos abaixo, decidindo PELO INDEFERIMENTO dos seguintes processos impetrados nesta JARI:

PLACA	DATA DECISÃO	DATA INFRAÇÃO	PROTOCOLO	AUTO DE INFRAÇÃO	SÉRIE
AWV6687	04/03/2020	16/10/2019	RR-7/2020	4609716	AG
HJO5242	12/02/2020	24/10/2019	RR-2/2020	4609800	AG
FJF6288	04/03/2020	22/10/2019	RR-9/2020	4609768	AG
GSU3167	12/02/2020	18/10/2019	RR-1/2020	4609730	AG
AWV6687	04/03/2020	18/10/2019	RR-6/2020	4609744	AG
HEV2457	04/03/2020	19/10/2019	RR-4/2020	4609503	AG
PUG8612	04/03/2020	05/11/2019	RR-10/2020	4609671	AG
FJE1803	12/02/2020	23/10/2019	RR-3/2020	4609796	AG
GSU2361	04/03/2020	29/10/2019	RR-5/2020	4609320	AG
OWK2271	04/03/2020	30/10/2019	RR-12/2020	4609930	AG
OPW4143	04/03/2020	04/11/2019	RR-11/2020	4609945	AG
ELZ6113	04/03/2020	11/11/2019	RR-13/2020	4609682	AG

O inteiro resultado encontra-se disponível na JARI/SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO no seguinte endereço: AV. MONSENHOR MANCINI, 755- 2º ANDAR, VILA DALVA - SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG - CEP: 37950-000.



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA DE TRÂNSITO

AGERÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - GTT, em conformidade com as disposições e competências estabelecidas pela Lei Federal nº. 9.503/97 e pela Resolução do CONTRAN nº. 619/2016, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, Notifica através do presente Edital, os proprietários dos veículos, abaixo relacionados, da aplicação das respectivas penalidades de multas referentes aos autos de infrações a baixo especificados. Fica estabelecido prazo máximo de 30 dias, contados da publicação desde edital, para a facultativa interposição de recurso administrativo, conforme normatizações do CTB Código de Transito Brasileiro e CONTRAN Conselho Nacional de Transito. O recurso por ventura interposto, deverá ser entregue PESSOALMENTE na GERÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - GTT ou VIA CORREIOS, à Av. Monsenhor Mancini, nº 755, 2º Andar, Bairro Vila Dalva, São Sebastião do Paraíso- CEP 37950-000 - MG (de preferência mediante aviso de recebimento). Para a obtenção de 20% de desconto, a multa deverá ser paga em até 30 dias a partir da data de publicação do presente Edital (artigo 284 da lei federal número 9.503/97).

PLACA	NRO AIT	DATADA INFRAÇÃO	CÓDIGO INFRAÇÃO	VALOR DA MULTA
HFN2872	AG04609612	18/10/2019	554-12	195,23
HNM3774	AG04609623	21/10/2019	554-12	195,23
HEV1131	AG04609761	21/10/2019	762-52	293,47
PVT5236	AG04609763	21/10/2019	762-52	293,47
HNT5177	AG04609765	21/10/2019	762-51	293,47
HHW8922	AG04609766	22/10/2019	762-52	293,47
GYX0132	AG04609767	22/10/2019	762-52	293,47
FJF6288	AG04609768	22/10/2019	554-11	195,23
GSU3522	AG04609514	22/10/2019	605-01	293,47
NXZ6994	AG04609780	22/10/2019	762-52	293,47
GUY1782	AG04609635	23/10/2019	554-12	195,23
AUL6068	AG04609638	23/10/2019	554-11	195,23
PYL9916	AG04609641	24/10/2019	554-12	195,23
EHIO498	AG04609901	24/10/2019	554-11	195,23
PXA7766	AG04609902	24/10/2019	554-11	195,23
QNL0856	AG04609904	24/10/2019	550-90	130,16
HJL7847	AG04609909	26/10/2019	762-52	293,47
HEV1281	AG04609910	26/10/2019	554-11	195,23
OMA4132	AG04609912	26/10/2019	556-80	195,23
QNN2299	AG04609516	28/10/2019	573-80	293,47
EHW0274	AG04609643	28/10/2019	554-11	195,23
EAC5079	AG04609407	28/10/2019	554-12	195,23
OQN2663	AG04609414	28/10/2019	554-12	195,23
PXK0304	AG04609653	28/10/2019	762-51	293,47
GSU2361	AG04609320	29/10/2019	606-81	195,23
OWK2271	AG04609930	30/10/2019	554-11	195,23
PXJ3909	AG04609323	31/10/2019	605-01	293,47
QQB0436	AG04609936	31/10/2019	762-52	293,47
GUE7638	AG04609423	01/11/2019	556-80	195,23
DEO8784	AG04609660	01/11/2019	538-00	130,16
NYB7786	AG04609525	02/11/2019	762-51	293,47
PUG8612	AG04609671	05/11/2019	554-11	195,23
BCM0106	AG04609673	05/11/2019	545-26	195,23
OMD5634	AG04609948	06/11/2019	762-52	293,47
JGW1429	AG04609537	09/11/2019	555-00	130,16
PVQ4248	AG04609441	13/11/2019	554-11	195,23
OLV0556	AG04609442	13/11/2019	538-00	130,16
PVZ1478	AG04609695	13/11/2019	736-62	130,16
GSU3208	AG04609445	13/11/2019	554-11	195,23
FSP4104	AG04609547	13/11/2019	518-51	195,23
HHW8398	AG04609446	13/11/2019	559-20	130,16
JKP3059	AG04609699	13/11/2019	762-52	293,47
OLT3749	AG04609700	13/11/2019	554-14	195,23
FJF3748	AG04609448	13/11/2019	554-11	195,23
HEV2862	AG04609449	13/11/2019	554-11	195,23
QQE0289	AG04609450	13/11/2019	554-11	195,23
PYL9916	AG04610001	14/11/2019	736-62	130,16
NWN2356	AG04609960	14/11/2019	545-26	195,23
AZG7076	AG04609970	16/11/2019	762-52	293,47
HEV1728	AG04609971	16/11/2019	562-22	88,38
GTO1704	AG04609972	16/11/2019	554-11	195,23
HHW8828	AG04609974	16/11/2019	556-80	195,23
HKW6992	AG04609976	16/11/2019	762-52	293,47
ELR5729	AG04609977	16/11/2019	762-52	293,47
HMU6229	AG04609978	16/11/2019	554-11	195,23
QMT3032	AG04609980	16/11/2019	762-52	293,47
CDV5522	AG04609981	16/11/2019	545-22	195,23
BBR8876	AG04609982	16/11/2019	617-32	195,23

PLACA	NRO AIT	DATADA INFRAÇÃO	CÓDIGO INFRAÇÃO	VALOR DA MULTA
HNM4424	AG04609987	18/11/2019	762-52	293,47
JHC8092	AG04609990	18/11/2019	736-62	130,16
GQZ6678	AG04609991	19/11/2019	545-26	195,23
HBX1588	AG04609992	19/11/2019	554-11	195,23
GZR8262	AG04609994	19/11/2019	554-11	195,23
PWF0908	AG04609997	20/11/2019	762-52	293,47
EES1258	AG04609999	20/11/2019	518-51	195,23
OMC9709	AG04609339	20/11/2019	762-51	293,47
PXR4654	AG04610102	20/11/2019	605-01	293,47
HJS2996	AG04610104	21/11/2019	555-00	130,16
QTP3744	AG04610017	21/11/2019	554-12	195,23
CXQ7779	AG04610020	21/11/2019	554-12	195,23
HHW9758	AG04610022	21/11/2019	554-12	195,23
HHH7544	AG04610024	22/11/2019	554-12	195,23
OPN4836	AG04610025	22/11/2019	554-12	195,23
HNG6034	AG04610026	22/11/2019	554-12	195,23
FXU6589	AG04610027	22/11/2019	554-12	195,23
EEH8896	AG04610031	22/11/2019	554-12	195,23
FZC1092	AG04610033	22/11/2019	554-12	195,23
GDC1464	AG04610035	22/11/2019	554-12	195,23
CVM8104	AG04610036	22/11/2019	554-12	195,23
QNM2346	AG04610038	23/11/2019	554-12	195,23
PYT6378	AG04610039	23/11/2019	554-12	195,23
ENO7139	AG04610040	23/11/2019	554-12	195,23
QOH1679	AG04610042	23/11/2019	554-12	195,23
MHC9736	AG04610045	23/11/2019	554-12	195,23
GZD9532	AG04610048	25/11/2019	554-12	195,23
EIQ8759	AG04610050	25/11/2019	554-12	195,23
EAH1538	AG04610053	25/11/2019	554-12	195,23
BNN9218	AG04610054	25/11/2019	554-12	195,23
QQN6686	AG04609453	25/11/2019	573-80	293,47
HCJ8762	AG04610059	25/11/2019	554-12	195,23
PXS9212	AG04609455	25/11/2019	540-10	195,23
OQG8652	AG04610060	25/11/2019	554-12	195,23
DGJ1366	AG04610065	26/11/2019	554-12	195,23
FHB9186	AG04610074	26/11/2019	554-12	195,23
GDX0506	AG04610075	26/11/2019	554-12	195,23
EBQ5696	AG04610077	26/11/2019	554-12	195,23
PVB0566	AG04610083	27/11/2019	554-12	195,23
EPZ1976	AG04610092	28/11/2019	554-12	195,23
GEP2156	AG04609487	30/11/2019	762-52	293,47
BGW4556	AG04609344	30/11/2019	582-70	195,23

Tipo de documento: NIP - Data da geração: 19/02/2020 - Total de registros: 100

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA DE TRÂNSITO

A GERÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - GTT, em conformidade com as disposições e competências estabelecidas pela Lei Federal nº. 9.503/97 e pela Resolução do CONTRAN nº. 619/2016, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, Notifica através do presente Edital, os proprietários dos veículos, abaixo relacionados, da aplicação das respectivas penalidades de multas referentes aos autos de infrações a baixo especificados. Fica estabelecido prazo máximo de 30 dias, contados da publicação desde edital, para a facultativa interposição de recurso administrativo, conforme normatizações do CTB Código de Transito Brasileiro e CONTRAN Conselho Nacional de Transito. O recurso por ventura interposto, deverá ser entregue PESSOALMENTE na GERÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - GTT ou VIA CORREIOS, à Av. Monsenhor Mancini, nº 755, 2º Andar, Bairro Vila Dalva, São Sebastião do Paraíso- CEP 37950-000 - MG (de preferência mediante aviso de recebimento). Para a obtenção de 20% de desconto, a multa deverá ser paga em até 30 dias a partir da data de publicação do presente Edital (artigo 284 da lei federal número 9.503/97).

PLACA	NRO AIT	DATADA INFRAÇÃO	CÓDIGO INFRAÇÃO	VALOR DA MULTA
HJL6577	AG04609802	30/10/2019	548-70	195,23
DBF6925	AG04609322	30/10/2019	573-80	293,47
PVO7640	AG04609939	02/11/2019	762-51	293,47
PZH7721	AG04609942	04/11/2019	554-11	195,23
JLV1621	AG04609950	06/11/2019	762-51	293,47
EAH9207	AG04609532	07/11/2019	762-52	293,47
GSU3360	AG04609437	07/11/2019	554-11	195,23
GZG7107	AG04609542	10/11/2019	604-12	195,23
OPD1343	AG04609694	12/11/2019	736-62	130,16
PWE7115	AG04609443	13/11/2019	545-26	195,23



PLACA	NRO AIT	DATADA INFRAÇÃO	CÓDIGO INFRAÇÃO	VALOR DA MULTA	PLACA	NRO AIT	DATADA INFRAÇÃO	CÓDIGO INFRAÇÃO	VALOR DA MULTA
BCZ5400	AG04609545	13/11/2019	554-11	195,23	PVJ5002	AG04609458	26/11/2019	605-02	293,47
DGI4945	AG04609696	13/11/2019	762-52	293,47	HMD8491	AG04609459	26/11/2019	545-26	195,23
DRB3180	AG04609697	13/11/2019	538-00	130,16	EVJ3905	AG04609460	26/11/2019	762-51	293,47
LRU7051	AG04609546	13/11/2019	736-62	130,16	DBF7740	AG04610070	26/11/2019	554-12	195,23
EHA6161	AG04609548	13/11/2019	518-51	195,23	QUF2919	AG04609461	26/11/2019	554-11	195,23
OLX5005	AG04609447	13/11/2019	554-11	195,23	DSI0065	AG04610071	26/11/2019	554-12	195,23
OQR1767	AG04609333	14/11/2019	538-00	130,16	FXW4472	AG04610072	26/11/2019	554-12	195,23
DZD8105	AG04609959	14/11/2019	736-62	130,16	DXC1729	AG04610073	26/11/2019	554-12	195,23
QQA6615	AG04609961	14/11/2019	554-13	195,23	PVA9524	AG04609462	26/11/2019	762-51	293,47
NLD7807	AG04609963	14/11/2019	762-52	293,47	HJD5198	AG04610076	26/11/2019	554-12	195,23
MQT5917	AG04609964	14/11/2019	736-62	130,16	FHN0052	AG04610078	26/11/2019	554-12	195,23
EYF9077	AG04609966	14/11/2019	550-90	130,16	OHA7719	AG04609463	26/11/2019	550-90	130,16
OWH4850	AG04609965	14/11/2019	550-90	130,16	JHM6274	AG04609464	27/11/2019	762-51	293,47
EVJ2200	AG04609967	14/11/2019	562-22	88,38	DHN2421	AG04609465	27/11/2019	554-11	195,23
OQP8007	AG04609338	16/11/2019	538-00	130,16	DIU8733	AG04610079	27/11/2019	554-12	195,23
PRP3477	AG04609336	16/11/2019	552-50	130,16	BYQ0507	AG04610080	27/11/2019	554-12	195,23
PZN0780	AG04609975	16/11/2019	762-51	293,47	GWL0011	AG04610081	27/11/2019	554-12	195,23
FFZ4220	AG04609334	16/11/2019	762-51	293,47	PXB9837	AG04610082	27/11/2019	554-12	195,23
QUH3773	AG04609979	16/11/2019	762-52	293,47	EPY1909	AG04610084	27/11/2019	554-12	195,23
EHL3095	AG04609337	16/11/2019	605-01	293,47	MIK5724	AG04610085	27/11/2019	554-12	195,23
FFH6443	AG04610003	18/11/2019	736-62	130,16	KGM4533	AG04610086	27/11/2019	554-12	195,23
PZL4630	AG04609983	18/11/2019	554-11	195,23	QON6142	AG04610087	27/11/2019	554-12	195,23
PYK4721	AG04609984	18/11/2019	554-14	195,23	QQG4430	AG04610088	27/11/2019	554-12	195,23
HML3260	AG04609985	18/11/2019	762-51	293,47	FGH7199	AG04610089	27/11/2019	554-12	195,23
EOG3595	AG04609986	18/11/2019	554-11	195,23	HNM3273	AG04610090	27/11/2019	554-12	195,23
QQC1967	AG04609988	18/11/2019	762-52	293,47	CGI5219	AG04609549	27/11/2019	546-00	130,16
DYQ4050	AG04609989	18/11/2019	554-11	195,23	PYK2772	AG04609466	28/11/2019	554-11	195,23
PYG1683	AG04609993	19/11/2019	545-26	195,23	FLQ1917	AG04609467	28/11/2019	762-52	293,47
FHW3971	AG04610007	19/11/2019	554-12	195,23	PUU8525	AG04609468	28/11/2019	762-51	293,47
GZB7065	AG04610006	19/11/2019	554-12	195,23	ARD8294	AG04610091	28/11/2019	554-12	195,23
DWF1635	AG04610008	19/11/2019	554-12	195,23	BMT6988	AG04610093	28/11/2019	554-12	195,23
FOW4455	AG04610009	19/11/2019	554-12	195,23	FKR5777	AG04610094	28/11/2019	554-12	195,23
CKN9223	AG04610010	19/11/2019	554-12	195,23	QNV6779	AG04609469	28/11/2019	559-20	130,16
GSR1165	AG04609995	19/11/2019	554-11	195,23	HJK8643	AG04610095	28/11/2019	736-62	130,16
OQR9855	AG04609996	19/11/2019	554-11	195,23	JKI7357	AG04609471	29/11/2019	556-80	195,23
OPO1995	AG04610011	19/11/2019	554-12	195,23	EPS8563	AG04610096	29/11/2019	554-12	195,23
ORX9843	AG04610012	19/11/2019	554-12	195,23	HNT5801	AG04610097	29/11/2019	763-32	293,47
GQZ6847	AG04610013	19/11/2019	554-12	195,23	CYI4098	AG04609472	29/11/2019	762-51	293,47
EXC1300	AG04609998	20/11/2019	556-80	195,23	CXC3440	AG04609473	29/11/2019	554-12	195,23
FPF7351	AG04610000	20/11/2019	762-52	293,47	FNF3625	AG04609474	29/11/2019	554-12	195,23
QPN2301	AG04610101	20/11/2019	762-51	293,47	HNM3991	AG04609475	29/11/2019	554-12	195,23
FIU7543	AG04610103	20/11/2019	762-51	293,47	FIQ7030	AG04609476	29/11/2019	554-12	195,23
QQK1565	AG04610105	21/11/2019	545-26	195,23	GHS3733	AG04609478	29/11/2019	554-12	195,23
OLZ5000	AG04610016	21/11/2019	554-12	195,23	PVI8113	AG04609480	29/11/2019	554-12	195,23
BSR0205	AG04610018	21/11/2019	762-52	293,47	HAT9632	AG04609481	29/11/2019	554-12	195,23
DUT9817	AG04610019	21/11/2019	554-12	195,23	CLF1801	AG04609482	29/11/2019	763-32	293,47
QPH4197	AG04610106	21/11/2019	545-26	195,23	PVC4970	AG04609483	30/11/2019	545-26	195,23
HKM6757	AG04610108	21/11/2019	545-26	195,23	QWX5799	AG04609484	30/11/2019	554-11	195,23
PUB0465	AG04610023	21/11/2019	554-12	195,23	CYA7183	AG04610098	30/11/2019	554-12	195,23
LSL6317	AG04610111	21/11/2019	554-11	195,23	GSU3692	AG04609485	30/11/2019	554-11	195,23
HEV2625	AG04610110	21/11/2019	554-11	195,23	BSR0747	AG04610099	30/11/2019	554-12	195,23
GTB2247	AG04610028	22/11/2019	554-12	195,23	HDS0190	AG04609486	30/11/2019	554-11	195,23
HHW8295	AG04610029	22/11/2019	554-12	195,23	LTD1531	AG04610100	30/11/2019	554-12	195,23
GSM4561	AG04610032	22/11/2019	554-12	195,23	OPG9354	AG04610201	30/11/2019	554-12	195,23
CPM8091	AG04610034	22/11/2019	554-12	195,23	ENB9738	AG04610202	30/11/2019	554-12	195,23
QQN1000	AG04609451	22/11/2019	762-52	293,47	FNI4657	AG04609488	30/11/2019	545-26	195,23
HHW7615	AG04609340	22/11/2019	546-00	130,16	HJS2632	AG04609489	30/11/2019	762-51	293,47
GKP0505	AG04610041	23/11/2019	554-12	195,23	OQQ4655	AG04609341	30/11/2019	549-50	195,23
DNK9490	AG04610043	23/11/2019	554-12	195,23	EVJ2469	AG04609342	30/11/2019	549-50	195,23
NUD9557	AG04610044	23/11/2019	554-12	195,23	HCO1825	AG04609347	01/12/2019	605-01	293,47
PUH0130	AG04610046	23/11/2019	554-12	195,23	HCO1825	AG04609345	01/12/2019	605-01	293,47
GKK8417	AG04610047	23/11/2019	554-12	195,23	HAT6901	AG04609490	02/12/2019	554-11	195,23
EPK8207	AG04610049	25/11/2019	554-12	195,23	HJL0482	AG04610203	02/12/2019	736-62	130,16
HEH7970	AG04609452	25/11/2019	555-00	130,16	QQT4003	AG04610204	02/12/2019	554-12	195,23
BQR0951	AG04610051	25/11/2019	554-12	195,23	OWZ9358	AG04610205	02/12/2019	554-12	195,23
DXD7004	AG04610052	25/11/2019	554-12	195,23	DKW9112	AG04610206	02/12/2019	554-12	195,23
HOK5540	AG04610055	25/11/2019	554-12	195,23	OMC2643	AG04610207	02/12/2019	554-12	195,23
HNM3805	AG04610056	25/11/2019	554-12	195,23	LQA1969	AG04610208	02/12/2019	554-12	195,23
NRH1411	AG04610057	25/11/2019	554-12	195,23	GEB2650	AG04610209	02/12/2019	554-12	195,23
DHG4460	AG04610058	25/11/2019	554-12	195,23	EVP3001	AG04609491	02/12/2019	612-20	293,47
JLV1621	AG04610062	25/11/2019	554-12	195,23	DBX6907	AG04610210	02/12/2019	554-12	195,23
QWT5651	AG04609456	25/11/2019	554-11	195,23	FOC2455	AG04610211	02/12/2019	554-12	195,23
HGA9155	AG04610063	26/11/2019	554-12	195,23	PVL2785	AG04609492	02/12/2019	763-31	293,47
HID5570	AG04610064	26/11/2019	554-12	195,23	OPG5207	AG04609494	02/12/2019	557-60	130,16
FSM7038	AG04610066	26/11/2019	554-12	195,23	PXB5445	AG04609495	02/12/2019	559-20	130,16
QUZ7802	AG04610067	26/11/2019	554-12	195,23	OME3514	AG04609496	02/12/2019	559-20	130,16
DGI8524	AG04610068	26/11/2019	554-12	195,23	PUZ9538	AG04610212	02/12/2019	554-12	195,23
AUF8895	AG04610069	26/11/2019	554-12	195,23	ELW5194	AG04610213	02/12/2019	554-12	195,23



LLF1002	AG04610349	18/02/2020	545-26
HHW7866	AG04610352	18/02/2020	554-11
NRU7507	AG04610351	18/02/2020	554-11
QXE6140	AG04610350	18/02/2020	554-11
CEB3227	AG04610425	18/02/2020	545-26
QQV4400	AG04610426	18/02/2020	762-52
HAA3626	AG04610427	18/02/2020	545-22
DGO0257	AG04610428	18/02/2020	762-52
FBE0931	AG04610429	18/02/2020	762-51
HKX1090	AG04610430	18/02/2020	554-11
DRS5592	AG04610431	18/02/2020	554-11
QNN3566	AG04610432	18/02/2020	554-11
EOM2483	AG04610433	19/02/2020	762-51
ERY4107	AG04610434	19/02/2020	556-80
GUA6351	AG04610435	19/02/2020	762-52
QNF1281	AG04610436	20/02/2020	762-52
PYL2630	AG04610438	20/02/2020	762-52
HHW9713	AG04610439	20/02/2020	762-52
EPM8574	AG04610440	20/02/2020	554-11
EYS0355	AG04610441	20/02/2020	554-11
JIZ7398	AG04610442	20/02/2020	554-11
DRE8210	AG04610353	20/02/2020	762-52
OQT2285	AG04610354	20/02/2020	762-52
QXC7179	AG04610355	20/02/2020	556-80
GFV9694	AG04610356	20/02/2020	762-51
QPX7271	AG04610357	20/02/2020	762-52
PYX7914	AG04610358	20/02/2020	554-11
OWX8474	AG04610443	21/02/2020	538-00
PZQ0989	AG04610444	21/02/2020	762-52
GJX0457	AG04610445	21/02/2020	554-11
FRY6393	AG04610446	21/02/2020	554-11
JIZ7398	AG04610447	21/02/2020	554-11
PUR4889	AG04610448	21/02/2020	554-11
HAT8596	AG04610449	21/02/2020	556-80
CYA7183	AG04610450	21/02/2020	556-80
EVZ1105	AG04609362	21/02/2020	554-14
HOB8461	AG04609361	21/02/2020	554-14
QPG0730	AG04610451	21/02/2020	545-22
PVZ1478	AG04610452	21/02/2020	556-80
FJV8101	AG04610453	22/02/2020	762-52
DQX6597	AG04610454	22/02/2020	762-52
AUG1933	AG04610455	22/02/2020	762-51
EUI1615	AG04610456	22/02/2020	762-52
QNU0351	AG04609363	22/02/2020	545-21
HOJ4500	AG04610457	24/02/2020	762-52
HNM3946	AG04610458	26/02/2020	762-52
FDJ6236	AG04610459	26/02/2020	762-52
EOM2483	AG04610460	26/02/2020	762-51
HIB8195	AG04610461	26/02/2020	545-26
PXL3298	AG04610462	26/02/2020	545-26
CYT3838	AG04610463	26/02/2020	762-52
FOJ5807	AG04610464	26/02/2020	556-80
PVQ5101	AG04610465	26/02/2020	556-80
HHW7258	AG04610466	26/02/2020	555-00
FPS5368	AG04610467	26/02/2020	545-26
BIM3053	AG04610468	26/02/2020	555-00
HHD8203	AG04610469	26/02/2020	555-00
POG2996	AG04610470	27/02/2020	554-11

Tipo de documento: NAI - Data da geração: 06/03/2020 - Total de registros: 93

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO — CMDI
São Sebastião do Paraíso

RESOLUÇÃO 22/2019

O presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso (CMDI) de São Sebastião do Paraíso, MG, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a deliberação do Conselho em Assembleia Ordinária, realizada em 19 de novembro de 2019, resolve:

Art 1º - envio de ofício para setor de urbanismo da Prefeitura Municipal desta, para fiscalização do bloqueio de calçadas que vem dificultando o trânsito da pessoa idosa.

Art 2º - envio de ofício para à Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Defesa Civil, solicitando o retorno das vagas de estacionamento, que foram retiradas, para a pessoa idosa, na rua Pinto Ribeiro.

Art 3º - envio de ofício reeiteirando uma posição da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da não entrega do Balanço Financeiro do Fundo, dos colchões doados ao Asilo São Vicente de Paulo, a implantação da fábrica de fraldas.

WALDEMAR ANTONIO GALVÃO
Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso
São Sebastião do Paraíso-MG, 19/11/2019.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE — CMDCA

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 1 DE 2020

Dispõe sobre a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA para capacitação

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Sebastião do Paraíso - MG, no uso de suas atribuições, referendadas na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (ECA), conferidas pela Lei Municipal nº 2.051 de 21 de setembro de 1992 bem como o Regimento Interno, e tendo em vista a deliberação qualificada do plenário em sua reunião ordinária de 27 de fevereiro de 2020:

Considerando o artigo 15, inciso IV, da Resolução CONANDA 137, de 21 de janeiro de 2010, que preconiza a aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente a "programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente";

Considerando a importância da operacionalização correta do SIPIA (Sistema de Informação da Infância e Adolescência) pelo Conselho Tutelar;

Considerando a necessidade de acompanhamento das parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil, para execução de projetos com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando que a cabe ao Conselho, através da Comissão de Monitoramento e Avaliação, acompanhar a execução do projeto e aprovar as prestações de conta;

Considerando a reunião ordinária do CMDCA realizada aos 27 de fevereiro de 2020:

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o custeio do curso "Conselho Tutelar: a operacionalização do SIPIA (Sistema de Informação da Infância e Adolescência)", para três Conselheiros Tutelares, a serem indicados pelo colegiado.

Art. 2º- Aprovar a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o custeio do curso "O Marco Regulatório das OSCs (Lei nº 13.019/2014) com ênfase nas parcerias financiadas com recursos do Fundo da Criança e do Adolescente e do Fundo do Idoso" a um conselheiro componente da Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias celebradas para execução de projetos com recursos do Fundo.

Art. 3º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso, 02 de março de 2020.

LIVIA SILVA
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente — Biênio 2019-2021

Vai viajar? Quer saber horários de ônibus?



Então acesse o site da Prefeitura:
www.ssparaíso.mg.gov.br
e CLIQUE em ÔNIBUS

Escolha seu destino, confirme o horário na empresa, faça as malas e tenha uma Boa Viagem!!!



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE AVALIADORA DOS PEDIDOS DE AJUDA
DE CUSTO A TÍTULO DE BOLSA DE ESTUDOS AOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG

RELAÇÃO DE PEDIDOS DE BOLSAS DEFERIDOS E INDEFERIDOS
POR SECRETARIA — 1º SEMESTRE/2020

Secretaria Municipal de Saúde

Pedido Renovação

Protocolo	Resultado
PRO-01392/20	DEFERIDO
PRO-01731/20	DEFERIDO
PRO-01244/20	DEFERIDO

Secretaria Municipal de Saúde

Pedido Inicial

Protocolo	Resultado
PRO-01760/20	DEFERIDO

Secretaria Municipal de Obras

Pedido Inicial

Protocolo	Resultado
PRO-01706/20	DEFERIDO
PRO-01774/20	DEFERIDO

Secretaria Municipal de Obras

Pedido Renovação

Protocolo	Resultado
PRO-01514/20	DEFERIDO

Secretaria Municipal de Segurança Pública

Pedido Inicial

Protocolo	Resultado
PRO-01761	DEFERIDO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Pedido Inicial

Protocolo	Resultado
PRO-00579/20	DEFERIDO

Secretaria Municipal de Educação

Pedido Inicial

Protocolo	Resultado
PRO-01283/20	DEFERIDO

São Sebastião do Paraíso, 28 de Fevereiro de 2020.



GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 3453

WALKER AMERICO OLIVEIRA, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, resolve **EXONERAR** a partir de 02 de março de 2020, do cargo comissionado de **ASSESSOR DE PROCURADOR DO MUNICÍPIO**, a Sra. **PATRICIA DOS SANTOS CESARINO**.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura de São Sebastião do Paraíso, 02 de março de 2020.

WALKER AMERICO OLIVEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3454

WALKER AMERICO OLIVEIRA, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, baseado no art.37, inciso V da Constituição Federal, bem como na Lei Complementar Municipal nº 36 de 28 de dezembro de 2011, resolve **NOMEAR** a partir de 01 de fevereiro de 2020, para o cargo comissionado de **INSPECTOR DA GUARDA MUNICIPAL**, o Sr. **AECIO LUIZ DA SILVA**.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura de São Sebastião do Paraíso, 02 de março de 2020.

WALKER AMERICO OLIVEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3455

WALKER AMERICO OLIVEIRA, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, baseado no art.37, inciso V da Constituição Federal, bem como na Lei Complementar Municipal nº 36 de 28 de dezembro de 2011, resolve **NOMEAR** a partir de 01 de fevereiro de 2020, para o cargo comissionado de **INSPECTOR DA GUARDA MUNICIPAL**, o Sr. **JOSÉ URIAS DE OLIVEIRA**.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura de São Sebastião do Paraíso, 02 de março de 2020.

WALKER AMERICO OLIVEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3456

WALKER AMERICO OLIVEIRA, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, baseado no art.37, inciso V da Constituição Federal, bem como na Lei Complementar Municipal nº 36 de 28 de dezembro de 2011, resolve **NOMEAR** a partir de 01 de fevereiro de 2020, para o cargo comissionado de **INSPECTOR DA GUARDA MUNICIPAL**, o Sr. **TCHARLES RODRIGO DE SOUZA**.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura de São Sebastião do Paraíso, 02 de março de 2020.

WALKER AMERICO OLIVEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3457

WALKER AMERICO OLIVEIRA, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, baseado no art.37, inciso V da Constituição Federal, bem como na Lei Complementar Municipal nº 36 de 28 de dezembro de 2011, resolve **NOMEAR** a partir de 01 de fevereiro de 2020, para o cargo comissionado de **INSPECTOR DA GUARDA MUNICIPAL**, o Sr. **VALDECI APARECIDO DE OLIVEIRA**.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura de São Sebastião do Paraíso, 02 de março de 2020.

WALKER AMERICO OLIVEIRA - Prefeito Municipal

<http://www.ssparaíso.mg.gov.br>

INFORMAÇÕES, EDITAIS, NOTÍCIAS e SERVIÇOS sobre a Prefeitura e a Cidade.

No site, leia e baixe em versão PDF esta e edições anteriores do Jornal Oficial Paraíso.



PORTARIA Nº 3458

WALKER AMERICO OLIVEIRA, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, resolve **EXONERAR** a partir de 01 de fevereiro de 2020, do cargo efetivo de **GUARDA MUNICIPAL E AGENTE DE TRÂNSITO I**, o Sr. **CARLOS DIVINO BARBOSA**, devido sua aposentadoria por invalidez, ficando consignados os agradecimentos da Administração, pelos bons serviços prestados no exercício deste cargo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura de São Sebastião do Paraíso, 02 de março de 2020.

WALKER AMERICO OLIVEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3459

WALKER AMERICO OLIVEIRA, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, resolve **EXONERAR** a partir de 01 de fevereiro de 2020, do cargo efetivo de **PROFESSOR NÍVEL III**, o Sr. **JUCELENA APARECIDA SILENCIATO**, devido sua aposentadoria tempo de contribuição, ficando consignados os agradecimentos da Administração, pelos bons serviços prestados no exercício deste cargo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura de São Sebastião do Paraíso, 02 de março de 2020.

WALKER AMERICO OLIVEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3460

WALKER AMERICO OLIVEIRA, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, resolve **EXONERAR** a partir de 02 de fevereiro de 2020, do cargo efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO III**, a Sra. **RITA APARECIDA FERREIRA BENTO GARCIA**, devido sua aposentadoria por tempo de serviço, ficando consignados os agradecimentos da Administração, pelos bons serviços prestados no exercício deste cargo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura de São Sebastião do Paraíso, 02 de março de 2020.

WALKER AMERICO OLIVEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3461

WALKER AMERICO OLIVEIRA, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, resolve **EXONERAR** a partir de 16 de fevereiro de 2020, do cargo efetivo de **AGENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS II**, o Sr. **EDSON MARQUES DE OLIVEIRA**, devido sua aposentadoria por tempo de serviço, ficando consignados os agradecimentos da Administração, pelos bons serviços prestados no exercício deste cargo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura de São Sebastião do Paraíso, 02 de março de 2020.

WALKER AMERICO OLIVEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3462

WALKER AMERICO OLIVEIRA, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, resolve **EXONERAR** a partir de 19 de fevereiro de 2020, do cargo efetivo de **AGENTE SOCIAL**, a Sra. **NAYARA DE PAULA PIMENTA SOARES**, a pedido, ficando consignados os agradecimentos da Administração, pelos bons serviços prestados no exercício deste cargo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura de São Sebastião do Paraíso, 02 de março de 2020.

WALKER AMERICO OLIVEIRA - Prefeito Municipal



ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 01/2018

Participes: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso-MG, inscrita no CNPJ nº 18.241.349/0001-80, com sede na Praça dos Imigrantes, nº 100, Bairro Lagoinha, em São Sebastião do Paraíso-MG, e **CBMMG/1ª Cia Ind BM – Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais**, inscrita no CNPJ: 03.389.126/0001-98, com sede à Rua São José, 383, bairro Jardim Country Clube, na cidade de Poços de Caldas-MG. **Objeto:** Prorrogar o prazo do convênio por mais 12 (doze) meses e substituir o plano de trabalho.

Dotação orçamentária: 06.181 0601 2014 319004/319011/319013/319016/319113/ 339030/339039/339046/339093/449051. **Valor total:** R\$82.456,00.

Vigência: a partir de 01/01/2020 até 31/12/2020. **Assinatura:** 16/12/2020.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 883061/2019

Participes: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso-MG, inscrita no CNPJ nº 18.241.349/0001-80, com sede na Praça dos Imigrantes, nº 100, Bairro Lagoinha, em São Sebastião do Paraíso-MG, e a **Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura (SEFIC) - Ministério da Cidadania**, inscrita no CNPJ: 05.526.783/0001-65, com sede na Esplanada dos Ministérios, bloco "B" 1º andar, Brasília-DF. **Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência. **Vigência:** até 30/06/2020. **Assinatura:** 30/12/2019.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO
AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 17.2700

Participes: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso-MG, inscrita no CNPJ nº 18.241.349/0001-80, com sede na Praça dos Imigrantes, nº 100, Bairro Lagoinha, em São Sebastião do Paraíso-MG, e a **Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA - MG**, inscrito no CNPJ: 17.281.106/0001-03, com sede em Belo Horizonte na Rua Mar de Espanha, 525, Bairro Santo Antônio. **Objeto:** Prorrogação da vigência do Acordo de Cooperação Técnica nº 17.2700, por mais 12 (doze) meses. **Vigência:** até 20/12/2020. **Assinatura:** 27/12/2019.

EXTRATO DE CONVÊNIO DE SAÍDA Nº 1301.001.823/2019 SEINFRA

Participes: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso-MG, inscrita no CNPJ nº 18.241.349/0001-80, com sede na Praça dos Imigrantes, nº 100, Bairro Lagoinha, em São Sebastião do Paraíso-MG, e o **Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade**, inscrita no CNPJ: 18.715.581/0001-03, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, Prédio Minas, 7º andar, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte-MG. **Objeto:** Pavimentação asfáltica em CBUQ, conforme Plano de Trabalho. **Valor Total Estimado:** R\$432.901,76 (quatrocentos e trinta e dois mil e novecentos e um reais e setenta e seis centavos). **Contrapartida Financeira:** R\$32.901,76 (trinta e dois mil e novecentos e um reais e setenta e seis centavos). **Dotação Orçamentária da contrapartida:** 020701 266062602 1.035 449051 ficha 458. **Vigência:** até 25/03/2022. **Assinatura:** 26/12/2019.

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 002/2020
(INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO)

Participes: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso-MG, inscrita no CNPJ nº 18.241.349/0001-80, com sede na Praça dos Imigrantes, nº 100, Bairro Lagoinha, em São Sebastião do Paraíso-MG, e a **Associação Folclórica das Escolas de Samba de São Sebastião do Paraíso - AFESSP**, inscrita no CNPJ 07.705.177/0001-32, com sede neste Município na Rua Benedito Andrade, 51, Vila Muschioni. **Objeto:** Repasse de contribuição financeira visando a realização do Evento Carnaval Paraíso 2020, que acontecerá no período de 21 a 24 de fevereiro de 2020. **Dotação orçamentária:** 20902 13 392 1302 2.243 339039 – ficha 875. **Valor total:** R\$84.558,00 (oitenta e quatro mil quinhentos e cinquenta e oito reais). **Vigência:** até 24/02/2020. **Assinatura:** 04/02/2020.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO MUNICIPAL Nº 5554

“ALTERA O DECRETO Nº 5535, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES E APROVAÇÃO DE PROJETOS PARA NOVAS CONSTRUÇÕES NOS CONDOMÍNIOS CAMPO ALEGRE E CACHOEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

WALKER AMÉRICO OLIVEIRA, Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º – O art. 8º do Decreto nº 5535, de 27 de dezembro de 2019, passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor este Decreto, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a vigência da Lei 4.504/2.018 alterada pelas Leis 4.553/2019 e 4.564/2019.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos do Decreto nº 5535/2019.

Prefeitura de São Sebastião do Paraíso, 14 de fevereiro de 2020.

WALKER AMÉRICO OLIVEIRA - Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 5556

“DISPÕE SOBRE A CONDUTA VEDADA AOS AGENTES PÚBLICOS DURANTE O PERÍODO ELEITORAL DE 2020 E A SUSPENSÃO DA PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES INTEGRANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL”.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 68, inciso II da Lei 1.785, de 20 de março de 1990 (Lei Orgânica do Município) e nos arts. 73, 75 e 77 da Lei Federal nº. 9.504, de 30 de setembro de 1997 - Lei Eleitoral e Resolução 23.606, de 17 de dezembro de 2019, do Tribunal Superior Eleitoral.

RESOLVE:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre a proibição de condutas dos agentes públicos durante o período eleitoral de 2020 e a suspensão da publicidade institucional dos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo, em cumprimento ao disposto nos arts. 73, 75 e 77 da Lei Federal nº. 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 2º- Fica vedado no âmbito da Administração Municipal, a partir de 1º de janeiro de 2020, as seguintes condutas:

I - distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior;

II - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta dos municípios, ressalvada a realização de convenção partidária (exceção: uso, em campanha, pelos candidatos a reeleição de presidente e vice-presidente da República, de governador e vice-governador de Estado e do Distrito Federal, de suas residências oficiais, com os serviços inerentes à sua utilização normal, para realização de contatos, encontros e reuniões pertinentes à própria campanha, desde que não tenham caráter de ato público);

III - realização de propaganda eleitoral extemporânea, em eventos sociais, como a distribuição de lembranças, prêmios ou outras modalidades de “cortesias” ao eleitorado, em que filiados a partidos políticos apareçam como os anfitriões desses acontecimentos ou responsáveis pelas cortesias ou brindes.

IV - a distribuição de camisetas, brindes e quaisquer outras “cortesias” ao eleitorado, ainda que por via indireta (como, por exemplo, o fornecimento de bens – normalmente camisetas com inscrições nominais de pré-candidatos e políticos – para uma associação, entidade, escola ou creche repassar a propaganda dissimulada à comunidade – atrelando o nome do filiado aos serviços de relevância pública);

V - A publicação em qualquer veículo de comunicação de notícia

e redes sociais sobre provável candidatura, ressaltando as qualidades, atributos e propostas do futuro candidato;

VI - A divulgação de propaganda em qualquer prédio público ou particular que seja bem cultural tombado pelo Município, Estado ou União que apareça nome, cargo político almejado, ação política pretendida, além dos méritos habilitantes de candidato ou pré-candidato.

VII - A utilização de máquina pública ou de servidores públicos ou assessores nomeados, por qualquer dos Poderes, para fins de propaganda ou publicidade de cunho eleitoral, ainda que tal prática seja indireta, para terceiros candidatos beneficiados diferentes dos agentes públicos envolvidos.

VIII - realizar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito; (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)

Art. 3º- Fica ainda vedado no âmbito da Administração Municipal:

I - Ordenar ou autorizar a assunção de obrigação, nos dois últimos quadrimestres do último ano do mandato ou legislatura, cuja despesa não possa ser paga no mesmo exercício financeiro ou, caso reste parcela a ser paga no exercício seguinte, que não tenha contrapartida suficiente de disponibilidade de caixa.

Art. 4º- Fica ainda vedado no âmbito da Administração Municipal a partir de 07 de abril de 2020:

I - ato de que resulte aumento da despesa com pessoal ou mesmo revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição

Art. 5º- São vedadas aos agentes públicos as seguintes condutas, a partir de 04 de julho de 2020:

I - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os casos de:

a) nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

b) nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até 04 de julho de 2020;

c) nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do chefe do Poder Executivo;

II - com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

III - fazer pronunciamento em cadeia de rádio e de televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo.

IV - é proibido a qualquer candidato comparecer a inaugurações de obras públicas. (Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009)

V - Na realização de inaugurações, a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos (Lei nº 9.504/97, art. 75).

DA LOGOMARCA E DAS PLACAS

Art. 6º - O uso da marca institucional ou logomarca da Prefeitura Municipal, fica suspenso em todas as suas aplicações, a partir de 04 de julho de 2020.

Parágrafo Único. Todas as placas relacionadas a projetos de obras ou obras em andamento realizadas pelo Município, isoladamente ou em conjunto com a União e o Estado de Minas Gerais, decorrentes de convênios, contratos e quaisquer outros ajustes deverão ser alteradas com a retirada ou cobertura da marca institucional do Município;

Art. 7º - Considera-se como placa de projeto de obra ou placa de obra, para os fins deste decreto, além das placas em metal, os painéis, outdoors, tapumes, empenas e quaisquer outras formas de identificação ou divulgação de obra ou projeto que o Executivo Municipal participe, direta ou indiretamente.

Art. 8º - A retirada ou alteração das marcas nas placas de que trata o parágrafo único do art. 6º é responsabilidade:

I - dos Secretários Municipais e outros agentes a eles equiparados, quanto às placas instaladas em equipamentos públicos e obras de responsabilidade da pasta de que é titular;

II - nos casos em que as placas tiverem sido instaladas por entes públicos ou privados, em obediência a convênios, contratos ou quaisquer



ajustes, a responsabilidade cabe ao órgão ou entidade do Poder Executivo responsável pelo ajuste solicitar a retirada ou cobertura da marca ou propor a retirada da placa, mediante correspondência oficial e protocolo de recebimento ou outra comprovação clara e inquestionável de que a providência foi tomada, para efeito de constituir prova junto à Justiça Eleitoral.

III - as providências de que trata o caput deste artigo não se aplicam às marcas institucionais do Estado e da União

DA INTERNET

Art. 9º - A marca institucional ou logotipo da Prefeitura Municipal deve ser retirada, de todos os sítios na Rede Mundial de Computadores (internet) de órgãos e entidades das administrações direta e indireta do Poder Executivo Municipal, a partir de 04 de julho de 2020.

Parágrafo único. Também devem retirados todos os conteúdos caracterizados como publicidade institucional do Governo Municipal.

Art. 10. Os conteúdos caracterizados com a Bandeira ou o Brasão das Armas do Município estão liberados durante o período eleitoral.

Parágrafo único - Os sítios na Rede Mundial de Computadores, como Portal da Transparência e aplicativos para celulares como da Ouvidoria poderão continuar a prestar informações e solicitações de serviços públicos ao usuário.

Art. 11. Deverão ser retiradas dos sítios na Rede Mundial de Computadores a parte dos noticiários e não poderão ser reproduzidos conteúdos de matérias, mesmo que já tenham sido veiculadas pela imprensa.

DOS JORNAIS

Art. 12. A partir de 04 de julho de 2020 fica proibida a publicação de jornais, inclusive no Jornal Oficial do Município, de publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais.

DOSEVENTOS

Art. 13. Somente poderão ser realizados eventos que não sejam considerados publicidade institucional, segundo os seguintes critérios de objetivo e forma:

I - solenidades: as solenidades têm por objetivo, geralmente, formalizar atos administrativos, inaugurar ou visitar obras, visitar dependências de governo etc; elas podem continuar a ser feitas seguidas das observações:

a) não colocar, marca de governo, slogans, banners, faixas e outras peças de comunicação com frases ou informações sobre o governo ou juízos de valor, a partir de 04 de julho de 2020;

b) é proibido, a partir de 04 de julho de 2020, a presença de qualquer candidato a inaugurações de obras públicas (*Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009*);

c) não é permitida, na realização de inaugurações a partir de 04 de julho de 2020 a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos;

d) a partir de 04 de julho de 2020, é vedado aproveitar a ocasião para discurso político-partidário e fazer menção a eleições e candidatos; cartazes, faixas, carros de som, distribuição de releases e outras formas de divulgação pública e convocação para o evento são proibidas.

II - congressos e seminários: são eventos de caráter técnico, com discussão de temas voltados para a função específica de seus promotores; assim, reúnem técnicos e especialistas, geralmente em ambientes fechados e, por isso, não são considerados como eventos publicitários; os materiais de trabalho que serão utilizados nos congressos (blocos, canetas, pastas, cartilhas, programações visuais diversas e outros) deverão conter apenas o nome por extenso do órgão ou entidade responsável pela promoção do evento, sem marca nem slogan e não poderá conter a marca do Governo Municipal; se o congresso ou seminário for diverso a esse padrão, deve ser feita consulta ao TRE/MG;

III - feiras e exposições: esse tipo de evento visa, essencialmente, promover produtos e serviços dos expositores; por isso, essas atividades são vedadas no período eleitoral, a não ser nos casos em que haja concorrência no mercado; as exceções para esse tipo de evento são as feiras e exposições que já ocorram há vários anos, com estandes de prestação direta de serviços aos cidadãos; de qualquer forma, é indispensável a consulta ao TRE/MG para a realização do evento;

IV - nas publicações técnicas e didáticas é indispensável consulta prévia ao TRE/MG.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O erro ou descumprimento da legislação eleitoral e deste

Decreto acarreta a responsabilização administrativa, penal, civil, eleitoral do agente.

Parágrafo único. Dentre as sanções a que se sujeita o infrator, estão a demissão, multa, suspensão dos direitos políticos, proibição de contratar com o Poder Público, ressarcimento do dano, sem prejuízo da abertura de procedimento administrativo disciplinar.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a data de 01 de janeiro de 2020.

Prefeitura de São Sebastião do Paraíso, 21 de fevereiro de 2020.

WALKER AMÉRICO OLIVEIRA - Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 5557

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO INSTITUTO DA PROGRESSÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

WALKER AMÉRICO OLIVEIRA, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que as Leis Municipais nº 2987/2002 e 3753/2011 dispõem, respectivamente, “Sobre o Plano de Cargos e Carreiras da Prefeitura Municipal” e “Sobre Plano de Carreiras e Remuneração do Magistério Público Municipal”,

CONSIDERANDO que nos termos dos artigos 2º, XII, 18 e ss., da Lei 2987/02 e art. 6º, IX, art. 36 e ss., da lei 3753/2011 está previsto o instituto da Progressão ao servidor público municipal, devendo este, ser processado uma vez por ano, observado o interstício de três anos após a Progressão anterior,

CONSIDERANDO que a Progressão é a passagem do servidor de um padrão de vencimento para outro, imediatamente superior, dentro da faixa de vencimentos da classe de cargos a que pertence, por avaliação de desempenho e cumprimento de interstício, obedecidas as normas estabelecidas em lei,

CONSIDERANDO que para fins de análise e deferimento da progressão, foram realizadas avaliações de desempenho de todos os servidores que cumpriram com o interstício de três anos no cargo e que os atos coletivos de progressão deverão ser baixados por ato administrativo do poder público.

DECRETA:

Art. 1º – Fica concedido a partir do mês de fevereiro de 2020, aos Servidores Públicos Municipais abaixo relacionados, o benefício da Progressão, previsto nos artigos 2º, XII e 18 e ss., da Lei 2987/2002 e do art. 6º, IX, e 36 e ss., da Lei 3753/2011:

**ADOpte UMA
CANECA NO
TRABALHO**

Se você usa 3 copinhos por dia, vai economizar 700 por ano!

São 250 anos para um copo se decompor. Qual herança você quer deixar no planeta?



Matrícula	Funcionário	Cargo	Progressão
187	ADEMAR PICCIRILLO	MOTORISTA II	E
51	ADRIANO CALZAVARA	AGENTE ADMINISTRATIVO I	F
10291	ALESSANDRA DE OLIVEIRA SOUZA	PSICOLOGO I	C
2674	ALINE MARIANE ANDRADE	TECNICO PATOLOGIA CLINICA I	F
696	ALZIRO ZARU CANDIDO	AGENTE OBRAS E SERV PUBLICOS II	F
4859	AMADEU PROCOPIO DE MELLO FILHO	GUARDAMUNICIPAL	D
7427	ANA MARIA MARQUES DIAS	AGENTE OBRAS E SERV PUBLICOS II	D
9458	ANDRE LUIZ FIORI	AGENTE OBRAS E SERV PUBLICOS I	C
4741	ANDREIA MARIA DOS SANTOS	FONOAUDIOLOGO II	F
4765	ANGELA FERREIRA NUNES	AGENTE ADMINISTRATIVO II	F
6577	ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA II	AGENTE OBRAS E SERV PUBLICOS II	E
559	ANTONIO CARLOS MAFFEI BRAGIATO	MÉDICO I	E
6620	CARLOS ALBERTO DE MELO MATOS	MOTORISTA II	E
2927	CARLOS SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	F
504	CARMEN RODRIGUES DA SILVA	MERENDEIRO	G
13446	CAROLINA FUOCO DA ROCHA	MEDICO PLANTONISTA PEDIATRA I	B
2784	CASSIA APARECIDA VALERIO	PROFESSOR NIVEL III	G
217	CICERO SALVADOR DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO I	F
4645	CINARA SOARES CAETANO VANONI	PROFESSOR NIVEL III	F
123	CLAUDIO NEVES PEDROSO	DESENHISTA II	F
4675	CLAUDIO QUITONHO BARBOSA	GUARDAMUN.E AG.DE TRANSITO I	E
8116	CONCEICAO B PEREIRA MARTINS	PROFESSOR NIVEL III	D
4886	CRISTIANO A DONIZETE REZENDE	GUARDAMUNICIPAL	D
10254	CRISTIANO AMARO DA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM I	C
628	CRISTIANO MARTINS RIBEIRO	TECNICO DE ESPORTES I	F
4658	DAIZE MELES DE C P FERREIRA	PROFESSOR NIVEL II	F
278	DJALMA SILVEIRA PASCHOINI	OPERADOR DE MAQUINA	F
6625	EDIMOM MARQUES DE SOUZA	MOTORISTA II	D
6687	EDNAMAR S VILAS BOAS MORAES	MONITOR DE EDUCACAO INFANTIL	E
2766	EDUARDO JOSE SCARANO GUIDI	ENGENHEIRO AGRONOMO II	E
2762	EDWARD RICHARD AMORIM NUNES	MOTORISTA II	E
4497	ELIOSILDA XAVIER VIEIRA CASTRO	ASSISTENTE SOCIAL II	F
731	ELISANGELA A DE LIMA F SILVA	GUARDAMUN.E AG.DE TRANSITO I	D
6567	ELIZABETH APARECIDA RIBEIRO	TECNICO EM ENFERMAGEM I	E
6588	ELSON FERNANDO DA SILVA	AGENTE OBRAS E SERV PUBLICOS II	E
6613	ELZA APARECIDA DA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM I	E
3003	ERSONE ANTONIA BICEGO PEREIRA	MEDICO I	E
6572	EVANDRO CARLOS ALVES	AGENTE ADMINISTRATIVO I	E
4731	FABIANA APARECIDA GONCALVES	AUXILIAR DE FARMACIA	F
4682	FABIANA BORGES DA SILVA	FISIOTERAPEUTA II	F
7367	FATIMA APARECIDA DA CRUZ	AGENTE ADMINISTRATIVO I	D
4669	FLAVIA HELENA EUGENIO	PROFESSOR NIVEL III	F
10217	FLAVIA LIZARELI	PSICOLOGO I	C
6676	FLAVIO DANTAS DE ARAUJO	AGENTE OBRAS E SERV PUBLICOS II	E
7401	FLAVIO JONAS GONCALVES	AGENTE OBRAS E SERV PUBLICOS II	D
9831	GEANCARLO JOSE DA SILVA	AGENTE OBRAS E SERV PUBLICOS I	C
6673	GEISA QUIRINO MORAIS PEDROSO	ENFERMEIRO I	E
4377	GILSON APARECIDO FRANCISCO	MOTORISTA II	F
6622	GILVANI MARCOS DE OLIVEIRA	MOTORISTA II	D
4822	GIZELLE LIMA DUARTE BRITTO	FONOAUDIOLOGO II	F
6599	GUSTAVO ZANIN DE OLIVEIRA	MOTORISTA II	E
4644	IVAN DIAS RIBEIRO	MOTORISTA II	F
4757	IZABEL MARQUES DA SILVA	MONITOR DE EDUCACAO INFANTIL	F
8317	JANE APARECIDA DE PAULA	MONITOR DE EDUCACAO INFANTIL	D
7507	JANETE DE FREITAS FERREIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO I	D
4686	JOAO ANTONIO DE SOUZA JESUS	FARMACEUTICO BIOQUIMICO II	F
5306	JOAO BATISTA DOS SANTOS	GUARDAMUNICIPAL	D
165	JOAO BATISTA FAGUNDES	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	F
6603	JOAO MAURICIO ROCCHETTI	MOTORISTA II	E
130	JOSE ANTONIO CINTRA	ENCARREGADO DE OBRAS II	F
2709	JOSE BORGES DOS SANTOS	AGENTE OBRAS E SERV PUBLICOS II	F
308	JOSE CARLOS DE ASSIS	MOTORISTA II	F
10575	JOSE DE PAULA FRAZAO	GUARDAMUN.E AG.DE TRANSITO I	C
6573	JOSE MARIA SOARES	ENGENHEIRO CIVIL I	E
4773	JOSE MESSIAS DA ROCHA	AGENTE OBRAS E SERV PUBLICOS II	F
4820	JOSIANI APARECIDA GODOI	MONITOR DE EDUCACAO INFANTIL	F
3057	JOSIMARI ROCHA DA SILVA DIZARO	PROFESSOR NIVEL III	E
4777	JUDAS TADEU FILHO	AGENTE OBRAS E SERV PUBLICOS II	F
4479	JULIA SONIA DE FREITAS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	D
6606	JULIANA CARNEVALE DA SILVA	CIRURGIAO DENTISTA I	E
4683	JULIANA SILVA SANTOS FREIRE	FISIOTERAPEUTA II	F
7414	JULIANE CRISTINA AMORIM	ENFERMEIRO I	D
4654	LIVIA ROBERTA SALES SOARES	PROFESSOR NIVEL III	F
2716	LOURIVAL APARECIDO SOARES	AGENTE OBRAS E SERV PUBLICOS II	F
6562	LUCIA B DE AGUIAR OLIVEIRA	TECNICO EM ENFERMAGEM I	E
4319	LUCIA HELENA GUIMARAES PEREIRA	PROFESSOR NIVEL III	F
6671	LUCIVANIA COIMBRA MORAES	MONITOR DE EDUCACAO INFANTIL	E
6679	LUCYMEIRE A BUENO OLIVEIRA	ENFERMEIRO I	E
5256	LUIS CARLOS CHAVES	AGENTE OBRAS E SERV PUBLICOS I	E



Matrícula	Funcionário	Cargo	Progressão
2957	LUIS CARLOS HONORATO	AGENTE OBRAS E SERV PUBLICOSII	F
795	LUIS RIBEIRO DA SILVA	MOTORISTA II	F
9889	LUIZ GUILHERME DA SILVA	PSICOLOGO I	C
4334	LUZIA ANTONIA DE SOUZA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	F
4678	MARCELO JOSE DUARTE	MOTORISTA II	F
588	MARCELO SAFATLE SOARES	MEDICO I	E
4739	MARCELO SAO JULIAO	AGENTE ADMINISTRATIVO II	F
4190	MARCIA C DE PADUA NETO NEVES	PROFESSOR NIVEL III	F
4640	MARCIA DE SOUZA	FISCAL DE VIGI. SANITARIA I	F
7667	MARCIA MARIA DA SILVA	SECRETARIO ESCOLAR	D
134	MARCO AURELIO CORTEZ	AGENTE ADMINISTRATIVO III	J
6571	MARIA A DE SOUZA PEREIRA	TECNICO EM ENFERMAGEM I	E
4667	MARIA DAS NEVES DE O FERREIRA	PROFESSOR NIVEL III	F
4764	MARIA EUGENIA DA SILVA	PROFESSOR NIVEL II	F
817	MARLY RODRIGUES DOS SANTOS	MONITOR DE EDUCACAO INFANTIL	F
6740	MIRIAN R OLIVEIRA DO CARMO	AGENTE ADMINISTRATIVO I	D
4889	NARCISO MARCELO CORSI	GUARDA MUNICIPAL	E
4388	NILDADONIZETE MONTANHINI	MONITOR DE EDUCACAO INFANTIL	E
6586	OLAVO MARTINS JUNIOR	TECNICO DE ESPORTES I	E
4638	OSMAIR EUGENIO DE JESUS GOES	FISCAL DE VIGI. SANITARIA I	F
6601	OSNY GONCALVES LARA	MOTORISTA II	E
6582	PAMELA HELOISA SOARES CAMARGO	AGENTE OBRAS E SERV PUBLICOSII	E
7949	PATRICIA C DE PAULA BICEGO	ENFERMEIRO I	D
4685	PATRICIA DE AP NASCIMENTO	PSICOLOGO II	F
673	PAULO DUARTE GUEDES NETO	AGENTE ADMINISTRATIVO II	F
138	PAULO SERGIO FURIN	MOTORISTA II	F
4733	PEDRO APARECIDO DA SILVA	MOTORISTA II	E
2663	PEDRO FRANCISCO ALVES FILHO	OPERADOR DE MAQUINA	F
13444	RAYSSA BERNARDES ANDRADE	ATENDENTE DE UNIDADE DE SAUDE	B
7947	REGINALDO AFONSO DE PAULA	ENFERMEIRO I	D
206	REINALDO CARDOSO DE ALMEIDA	OPERADOR DE MAQUINA	F
33	RITAA FERREIRA BENTO GARCIA	AGENTE ADMINISTRATIVO II	E
4768	ROBERTO NICOLINI FILHO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	F
4664	ROSELAINA DE MEDEIROS	PROFESSOR NIVEL III	F
8122	SALETE APARECIDA SIMONI	PROFESSOR NIVEL III	D
6605	SANDRA DE SOUZA A P DA COSTA	CIRURGIAO DENTISTA I	E
6668	SARITA APARECIDA ALVES LOVO	AGENTE ADMINISTRATIVO I	E
4734	SERGIO RELIQUIAS MORIGI	PROCURADOR DO MUNICIPIO II	F
13064	SHIRLEY ELIANA MASSOLI	PROFESSOR NIVEL II	B
6789	SILVANA A DE ANDRADE A SOUZA	PROFESSOR NIVEL III	D
4819	SILVIO APARECIDO DE CARVALHO	CONTADOR II	F
903	SONIA APARECIDA CANDIDO ALVES	AGENTE ADMINISTRATIVO II	F
2835	SUELY NAZARE DE O NOGUEIRA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	F
831	SUSANA APARECIDA DIB	ASSISTENTE SOCIAL I	F
919	SUZANA MARINZEK ARAUJO	FISIOTERAPEUTA II	F
10308	TEREZINHA MARCIA DA COSTA	AGENTE OBRAS E SERV PUBLICOS I	C
4647	THIERS SOUZA CARDOSO	AGENTE OBRAS E SERV PUBLICOSII	F
833	TOMAS SALVIANO MARTINS	FISIOTERAPEUTA I	F
209	VILSON CAMARGO DELLA LIBERA	OPERADOR DE MAQUINA	F

Art. 2º. – O servidor que entender que sua progressão tenha sido feito em desacordo com as normas constantes das Leis 2987/2002 e 3753/2011, poderá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação deste Decreto, dirigir-se ao Sr. Prefeito Municipal, através de petição de revisão de progressão, devidamente fundamentada e protocolada.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor este Decreto, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de **01 de fevereiro de 2020**.

Prefeitura de São Sebastião do Paraíso, 21 de fevereiro de 2020.

WALKER AMÉRICO OLIVEIRA - Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 5558

“REVOGA O DECRETO Nº 5538 E DISPÕE SOBRE O LANÇAMENTO DAS TAXAS PARA OS PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

WALKER AMÉRICO OLIVEIRA, Prefeito Municipal em exercício no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a LEI ESTADUAL n.º 22.796, de 28 de dezembro de 2017, em relação ao Anexo II no tocante ao item 7.20., LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, NÚMERO 1.785, Art. 267º, 268º e 269º, LEI MUNICIPAL n.º 1.773, de 29/12/1989 (Código Tributário), Art. 23º inciso 7, Art. 110º e 111º, LEI MUNICIPAL n.º 3.059/2003 – Política de Meio Ambiente, Art. 1º, incisos IV e XVI, Art. 34º e LEI MUNICIPAL n.º 3089, de 30/04/2004 – Fundo de Meio Ambiente, Art. 2º e alterações.

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizado o lançamento de taxas e tarifas incidentes ao processo de regularização ambiental, passando a vigorar com os valores integrantes das tabelas anexas a este decreto.

Art. 2º – Fica estabelecido o Valor de Referência do Município (VRM), conforme termos do art. 242 da Lei Municipal 1773/89, e atualizado conforme decreto Municipal a ser lançado para o exercício.

Art. 3º – O Executivo Municipal reserva-se no direito de conceder ou não as licenças e autorizações neste Decreto, atendido o interesse público.

Art. 4º – O pagamento das despesas pertinentes ao requerimento de Licenciamento Ambiental poderá ser parcelado observando o valor mínimo de 20 VRM.

Parágrafo Único – O parcelamento poderá ser solicitado no momento de preenchimento do Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, observando o valor mínimo citado no *caput* deste artigo.

Art. 5º – A Licença Ambiental será emitida após comprovada quitação integral das despesas pertinentes ao requerimento.

Parágrafo Único – Estando a Licença apta a ser emitida e havendo parcelas das despesas por vencer, o empreendedor poderá recolhê-las antecipadamente para a conclusão do processo.

Art. 6º – Revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor este Decreto na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01/01/2020.

Prefeitura de São Sebastião do Paraíso, 21 de fevereiro de 2020.

WALKER AMÉRICO OLIVEIRA - Prefeito Municipal



DECRETO MUNICIPAL Nº 5559

“ACRESCENTA ARTIGO 5º-A E PARÁGRAFO ÚNICO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 4.849 DE 05 DE OUTUBRO DE 2016.”

WALKER AMÉRICO OLIVEIRA, Prefeito do Município de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do art. 3º da Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º – Acrescenta o art. 5º-A e parágrafo único ao Decreto Municipal nº 4.849/16 que dispõe:

Art. 5º-A. Tornam-se públicos os arquivos digitais de vídeo, áudio e imagem disponíveis no portal oficial do Município na internet e em redes sociais vinculadas a Administração Municipal, com exceção de arquivos audiovisuais precedidos de direitos autorais.

Parágrafo único: Desde que o material não seja utilizado para denegrir a imagem de pessoas neles contidos, os arquivos poderão ser replicados por qualquer pessoa física ou jurídica em qualquer meio de comunicação, independente de solicitação prévia.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo os seus efeitos a data de 05 de outubro de 2016 e revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de São Sebastião do Paraíso, 21 de fevereiro de 2020.

WALKER AMÉRICO OLIVEIRA - Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 4655
PROJETO DE LEI Nº 5022

“DENOMINA UMA VIA PÚBLICA AINDA SEM DENOMINAÇÃO DE RUA BEATRIZ FIDELIS MARQUES.”

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada uma via pública ainda sem denominação de rua “**BEATRIZ FIDELIS MARQUES**”, em homenagem a exemplar mãe de família.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de São Sebastião do Paraíso, 19 de fevereiro de 2020.

WALKER AMÉRICO OLIVEIRA - Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 4656
PROJETO DE LEI Nº 5027

“ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 4504 DE 10.04.2018, QUE DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS VISANDO A REGULARIZAÇÃO DE CONSTRUÇÕES IDENTIFICADAS COMO CLANDESTINAS OU IRREGULARES CONSTRUÍDAS APÓS A VIGÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2003 DE 26.12.2003 (PLANO DIRETOR) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 3º da lei 4.504, de 10 de abril de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - Para os fins de comprovação das obras de que trata esta lei, o interessado deverá apresentar um dos seguintes documentos:

Art. 2º - O artigo 4º da lei 4.504, de 10 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - O interessado em regularizar seu imóvel deverá

protocolar seu requerimento até 04 de dezembro de 2020.

I – suprimido

II – suprimido

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de São Sebastião do Paraíso, 19 de fevereiro de 2020.

WALKER AMÉRICO OLIVEIRA - Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 4657
PROJETO DE LEI Nº 5029

“DENOMINA UMA VIA PÚBLICA AINDA SEM DENOMINAÇÃO DE RUA MARIA ZENAIDE DE PAULA”.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada uma via pública ainda sem denominação de rua “**MARIA ZENAIDE DE PAULA**”, em homenagem a exemplar mãe de família, com uma vida pautada no trabalho e na honestidade.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de São Sebastião do Paraíso, 19 de fevereiro de 2020.

WALKER AMÉRICO OLIVEIRA - Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 4658
PROJETO DE LEI Nº 5030

“DENOMINA UMA VIA PÚBLICA AINDA SEM DENOMINAÇÃO DE RUA VALDIVINA DAS GRAÇAS DIAS JUSTINO.”

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada uma via pública ainda sem denominação de rua “**VALDIVINA DAS GRAÇAS DIAS JUSTINO**”, servidora pública notável, merendeira dedicada e bondosa que exercia suas funções com muito amor.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de São Sebastião do Paraíso, 19 de fevereiro de 2020.

WALKER AMÉRICO OLIVEIRA - Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 4659
PROJETO DE LEI Nº 5010

“DENOMINA UMA VIA PÚBLICA AINDA SEM DENOMINAÇÃO DE RUA IZABEL CALZAVARA GIUBILEI.”

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a denominar uma via pública ainda sem denominação de rua “**IZABEL CALZAVARA GIUBILEI**”, em homenagem póstuma à sua saudosa pessoa.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de São Sebastião do Paraíso, 19 de fevereiro de 2020.

WALKER AMÉRICO OLIVEIRA - Prefeito Municipal



**LEI MUNICIPAL Nº 4660
PROJETO DE LEI Nº 5011**

**“DENOMINA UMA VIA PÚBLICA AINDA SEM DENOMINAÇÃO
DE RUA GERALDO GIUBILEI.”**

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a denominar uma via pública ainda sem denominação de rua “**GERALDO GIUBILEI**”, em homenagem póstuma à sua saudosa pessoa.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de São Sebastião do Paraíso, 19 de fevereiro de 2020.

WALKER AMÉRICO OLIVEIRA - Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL Nº 4661
PROJETO DE LEI Nº 4986**

**“DETERMINA A CRIAÇÃO DO CADASTRO MUNICIPAL
DE ANIMAIS DOMÉSTICOS.”**

Art. 1º - Esta Lei determina a criação do Cadastro Municipal de Animais Domésticos.

Art. 2º - O Município de São Sebastião do Paraíso/MG deverá criar e manter, a partir dos órgãos responsáveis por meio ambiente, saúde pública e produção rural, o Cadastro dos Animais Domésticos sob sua jurisdição.

§ 1º O Cadastro deverá conter no mínimo:

I – o número da carteira de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal do tutor do animal;

II – o endereço do tutor, o endereço onde o animal é mantido e sua procedência;

III – o nome popular da espécie, a raça, o sexo, a idade real ou presumida, as vacinas já tomadas e doenças já contraídas ou em tratamento;

IV – a categoria do animal quanto à sua função:

- a) estimação;
- b) produção;
- c) entretenimento;

V – se o animal é portador de chip ou tatuagem que o identifique como cadastrado.

§ 2º O Cadastro Municipal de Animais Domésticos deverá ser disponibilizado para acesso público pela Rede Mundial de Computadores.

§ 3º O tutor deverá informar, no Cadastro, a venda, a doação ou a ocorrência de morte do animal e sua causa.

Art. 3º - As informações fornecidas ao Cadastro Municipal de Animais Domésticos são de responsabilidade do declarante nos termos da legislação vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de São Sebastião do Paraíso, 19 de fevereiro de 2020.

WALKER AMÉRICO OLIVEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 08/2020 – SINDICÂNCIA

WALKER AMÉRICO OLIVEIRA, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 176 da Lei Complementar nº 41/2012 – Estatuto do Servidor Público Municipal.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, órgão da administração direta, dispõe atualmente de um setor próprio de almoxarifado onde são armazenados e depositados todos os insumos e materiais de uso exclusivo da referida secretaria municipal;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento da Administração Municipal, a informação da existência de possíveis divergências entre os produtos existentes no estoque físico e aqueles registrados no sistema informatizado de controle dos referidos estoques;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública Municipal promover a apuração de quaisquer possíveis irregularidades desta natureza, zelando para o bom andamento das atividades da Administração.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA**, constituída pelos membros: **ROBSON APARECIDO DE OLIVEIRA, RONALDO ROCHA REZENDE, e GILSON PEDROSO DA SILVA**, sob a presidência do primeiro, que será sediada na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Saúde, incumbida de apurar as possíveis irregularidades referentes aos fatos narrados nesta portaria.

COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA:

PRESIDENTE: Robson Aparecido de Oliveira, matrícula nº 883.

MEMBROS:

Gilson Pedroso da Silva, matrícula nº 889;
Ronaldo Rocha Rezende, matrícula nº 698.

A Comissão constituída terá amplos poderes para convocar a presença de testemunhas, para depoimentos, requerer documentos, bem como para praticar outros atos, para que possa desenvolver a referida Sindicância Administrativa, e apresentar, ao final, relatório conclusivo, apontando as medidas administrativas a serem tomadas com vistas a regularização dos estoques, bem assim, indicando, se for o caso, as penalidades a serem aplicadas, atentando-se para o que dispõe o art. 178 da Lei Complementar nº 41/2012, devendo assegurar o sigilo necessário à elucidação dos fatos.

Prefeitura de São Sebastião do Paraíso, 03 de março de 2020.

WALKER AMÉRICO OLIVEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2462

**“NOMEIA A “COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO”
E A “COMISSÃO DE SELEÇÃO” DE PARCERIAS NOS TERMOS
DA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 PARA
ACOMPANHAMENTO DO PROCEDIMENTO DE CHAMAMENTO
PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE”.**

WALKER AMÉRICO OLIVEIRA, Prefeito de São Sebastião do Paraíso – MG, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO o dispositivo na Lei Federal nº 13.019/2014 que estabelece normas para as parcerias voluntárias envolvendo ou não recursos financeiros entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, e o Decreto Municipal nº 4.918/2017 que regulamentou no âmbito municipal a respectiva Lei Federal.

CONSIDERANDO a necessidade de constituição da Comissão de Monitoramento e Avaliação e Comissão de Seleção de que tratam os incisos X e XI, do art. 2º da Lei Federal nº 13.019/2014 e XII, do art. 2º do Decreto Municipal nº 4.918/2017.

CONSIDERANDO que a Coleta Seletiva tem importância em todo o âmbito municipal, sendo a execução deste serviço fundamental para a saúde e desenvolvimento sustentável do Município.

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam nomeados como membros da “Comissão de Monitoramento e Avaliação” para homologação do procedimento do Chamamento Público, os seguintes servidores:

Presidente:

Andréa Tavares de Oliveira Marques – Matrícula nº 13.289

Membros:

Edilaine Aparecida da Silva Fiori – Matrícula nº 9.459
Willian Gonzaga Pizante – Matrícula nº 4

Art. 2º – Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parceria, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em lei, exercer as seguintes funções:

I – Homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo gestor do término da parceria celebrada independentemente da obrigação de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

Art. 3º – Ficam nomeados como membros da “Comissão de Seleção” para processar e julgar as propostas referentes ao procedimento de inexigibilidade do Chamamento Público, os seguintes servidores:

Presidente: Aline Ferreira – Matrícula nº 14.532

**Membros:**

Gabriel Neri Cruz Novais – Matrícula nº 12.883
Paulo César Buson – Matrícula nº 6.819

Art. 4º – Compete à Comissão de Seleção, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em lei, exercer as seguintes funções:

I – Verificar o grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o tipo de parceria sendo a mesma requisito para participação da organização da sociedade civil no chamamento e, quando for o caso, ao valor de referência constante do chamamento, justificando se necessário a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público.

Art. 5º – As deliberações e as decisões da Comissão serão tomadas mediante o expresse consentimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 6º – Para o desempenho de suas funções, a Comissão de que trata esta Portaria poderá, mediante expressa autorização do Gestor da Parceria, valer-se de apoio técnico de terceiros.

Art. 7º – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Prefeitura de São Sebastião do Paraíso, 13 de fevereiro de 2020.

WALKER AMÉRICO OLIVEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2464

“ALTERA A PORTARIA Nº 2.377, DE 20 DE MARÇO DE 2019 QUE CRIOU A COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL PREVISTA NA LEI MUNICIPAL Nº 4536, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018 – PROMOÇÃO EXTRAORDINÁRIA NA CARREIRA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

WALKER AMÉRICO OLIVEIRA, Prefeito de São Sebastião do Paraíso/MG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – O artigo 2º da portaria nº 2.377, de 20 de março de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - c

I - MEMBROS DO NÍVEL SUPERIOR, MÉDIO E GUARDA MUNICIPAL:

a) **PRESIDENTE:** *Walquíria Caetano de Pádua Vieira - Engenheiro Civil II - matrícula 6733.*

b) *Arineu Teodoro Duarte - Agente Administrativo V - matrícula 452;*

c) *Adriano Rosa da Silva - Agente Administrativo III - matrícula 2681;*

d) *Regina Célia Nunes – Professor III – Matrícula 2811;*

e) *Gleide Lúcia da Silva Oliveira – Aposentada.*

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Prefeitura de São Sebastião do Paraíso, 17 de fevereiro de 2020.

WALKER AMÉRICO OLIVEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2465

“DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DA ADESÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO AO CURRÍCULO REFERÊNCIA DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

WALKER AMÉRICO OLIVEIRA, Prefeito de São Sebastião do Paraíso/MG, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 2 de, 22 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução CEE/MG nº 470, de 27 de julho de 2019, que implantou o Currículo Referência de Minas Gerais da Educação Infantil e do Ensino Fundamental nas escolas do Sistema de Ensino de Minas

Gerais e que o Município de São Sebastião do Paraíso pertence ao Sistema de Ensino do Estado de Minas Gerais.

RESOLVE:

Art. 1º – Homologar a adesão ao Currículo Referência de Minas Gerais, que passará a vigorar em todas as escolas da rede municipal de São Sebastião do Paraíso, a partir do início do ano eletivo de 2020.

Art. 2º - Determinar que os projetos políticos pedagógicos da rede municipal, assim como os planos de aulas dos professores devem ser adequados para respeitar as determinações do Currículo Referência de Minas Gerais.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Prefeitura de São Sebastião do Paraíso, 18 de fevereiro de 2020.

WALKER AMÉRICO OLIVEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2466

“DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DO CURRÍCULO REFERÊNCIA DE MINAS GERAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

WALKER AMÉRICO OLIVEIRA, Prefeito de São Sebastião do Paraíso/MG, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a resolução CNE/CP nº 2 de, 22 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a normatização da Base Nacional Comum Curricular;

CONSIDERANDO o Parecer nº 937/2018 do CEE/MG, aprovado em 13.12.2018, que homologou o CRMG da Educação Infantil e Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a revisão obrigatória dos Projetos Políticos Pedagógicos das Unidades escolares para se adequarem ao CRMG.

RESOLVE:

Art. 1º – Homologar a adesão ao Currículo Referência de Minas Gerais no Município de São Sebastião do Paraíso, construído em Regime de colaboração entre a Secretaria de Estado de Educação e a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime/MG), através do Programa Federal Pro-BNCC, sem alterações.

Art. 2º - O CRMG passará a vigorar em todas as escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de São Sebastião do Paraíso, a partir do início do ano letivo de 2020.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Prefeitura de São Sebastião do Paraíso, 18 de fevereiro de 2020.

WALKER AMÉRICO OLIVEIRA - Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL

ATA DA 4ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO NO ANO DE 2020, DA 37ª CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, MG

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de 2020, às quinze horas, na Sala de reuniões da Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso, situada à Av. Dr. José de Oliveira Brandão Filho, 445, nesta cidade de São Sebastião do Paraíso, MG, sob a presidência do vereador Marcelo de Moraes, com a presença dos ilustres vereadores: Maria Aparecida Cerize Ramos e José Luiz das Graças, presentes os servidores: Diego Alceu Farinon, Noriene Aparecida Bueno Fonseca, Paulo Henrique Vilas Boas e Raíssa Bugança Pereira. Inicialmente, o presidente da Comissão de Finanças, Justiça e Legislação, vereador Marcelo de Moraes, deu boas vindas a todos e em seguida iniciou-se a deliberação dos projetos. **ENVIO DE OFÍCIO: PROJETO DE LEI Nº 5033** que “Autoriza O Município de São Sebastião do Paraíso a Desafetar e Aliar Imóvel Constante do Patrimônio Público e da Outras Providências.”, de autoria do Executivo Municipal. A comissão solicitou ofício ao Executivo Municipal requisitando a prestação de contas referente à alienação de imóvel para construção de túmulos do Cemitério Municipal, Lei Municipal nº 4548, bem como o projeto está em diligência com o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. **PROJETOS EM DILIGÊNCIA COM A COMISSÃO: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1056** que “Dispõe Sobre O Centro de Apoio ao Cidadão, da Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso/Mg, Regulamenta O Seu Funcionamento e da Outras Providências.”, de autoria do Mesa Diretora. A comissão aguarda manifestação do Tribunal de Contas. **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1063** que “Dispõe Sobre Alteração dos Artigos 52 e 54, da Resolução Nº 256 - Regimento Interno da Câmara Municipal.”, de autoria do Vereador Lisandro José Monteiro. A comissão fará diligência nas duas próximas reuniões ordinárias para verificação do tempo utilizado pelos vereadores no grande expediente. **PROJETO DE LEI Nº 4935** que “Autoriza O Município de São Sebastião do Paraíso a Cancelar Contrato Com a Copasa e da Outras Providências.”, de autoria dos Vereadores Paulo César De Souza/Sérgio Aparecido Gomes. **PROJETO DE LEI Nº 4993** que “Dispõe Sobre a Inclusão de Conceitos de Empreendedorismo Na Rede Municipal de Ensino e da Outras Providências.”, de autoria do Vereador Vinício José Scarano Pedroso. A comissão aguarda manifestação do autor acerca do ofício nº 99/CFJL/2019, no qual sugeriu a retirada do projeto de pauta, pois entende-se que há vício de iniciativa. **PROJETO DE LEI Nº 4996** que “Reconhece Como Entidade de Utilidade Pública Municipal a Associação Desportiva e Cultural Sou 10 Esportes.”, de autoria da Vereadora Maria Aparecida Cerize Ramos. **PROJETO DE LEI Nº 5028** que “Dispõe Sobre a Nova Redação Aos Incisos I e II do § 1º e ao § 2º, Ambos do Artigo 58 da Lei Municipal 3753/2011 Que Dispõe Sobre O Novo Plano de Carreiras e Remuneração do Magistério Público Municipal e dos Serviços de Suporte Pedagógico à Docência de S.S. Paraíso - Mg. Institui Novas Tabelas de Vencimentos, Cargos e Anexos.”, de autoria do Executivo Municipal. **PROJETO DE LEI Nº 5032** que “Dispõe Sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar a Dotação do Orçamento-Programa do Município de São Sebastião do Paraíso para O Exercício Financeiro de 2020.”, de autoria do Executivo Municipal. A comissão aguarda a realização da audiência pública agendada para 28/02/2020, às 14 horas e 30 min. **PROJETO AGUARDANDO ADEQUAÇÃO DO AUTOR: PROJETO DE LEI Nº 4922** que “Dispõe Sobre a Criação do Projeto Cidade Limpa e da Outras Providências.”, de autoria do Vereador Sérgio Aparecido Gomes. **AGUARDANDO RESPOSTA DE OFÍCIO: PROJETO DE LEI Nº 4923** que “Autoriza a Empresa Marcolini Engenharia Ltda. a Transferir para a Empresa Muschioni Participações e Investimentos S/A O Imóvel Constante da Matrícula 28.008 e da Outras Providências.”, de autoria do Executivo Municipal. A comissão aguarda resposta ao ofício nº 109/CFJL/2019, no qual requer o plano de negócios da Empresa Muschioni Participações e Investimentos S/A. **PROJETOS LIBERADOS PARA TRAMITAÇÃO: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1065** que “Dispõe Sobre a Aprovação da Prestação de Contas do Município de São Sebastião do Paraíso - Mg. Relativo ao Exercício Financeiro de 2014.”, de autoria da Mesa Diretora. **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1066** que “Dispõe Sobre a Aprovação da Prestação de Contas do Município de São Sebastião do Paraíso Relativo ao Exercício Financeiro de 2016.”, de autoria da Mesa Diretora. **PROJETO DE LEI Nº 5024** que “Acrescenta a Alínea c e Parágrafo 3º ao Artigo 2º da Lei Municipal Nº 3526 de 13.03.2009 e dá Outras Providências.”, de autoria do Executivo Municipal. A comissão emitiu parecer favorável com proposta de emenda aditiva. **PROJETO DE LEI Nº 5034** que “Denomina Uma Via Pública Ainda Sem Denominação de Rua Geralda Emídio Borborema.”, de autoria do Vereador Jerônimo Aparecido Da Silva. Nada mais havendo a tratar, o presidente declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, lavrou-se a

presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos vereadores membros da comissão presentes na reunião. (NABF)

VER. MARCELO DE MORAIS
Presidente da Comissão de Finanças, Justiça e Legislação
VERª. MARIA AP CERIZE RAMOS - Membro
VER. JOSÉ LUIZ DAS GRAÇAS - Membro

ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO DE 2020, DA 37ª CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, MG.

Aos dezessete dias do mês de fevereiro de 2020, às 19 horas, na Sala das Sessões Presidente Tancredo Neves, situada à Av. Dr. José de Oliveira Brandão Filho, 445, nesta cidade de São Sebastião do Paraíso, MG, sob a presidência do vereador Lisandro José Monteiro, 2º Vice-Presidente, o vereador Vinício José Scarano Pedroso, Secretária, a vereadora Maria Aparecida Cerize Ramos, 2º Secretário Luiz Benedito de Paula, com a presença dos ilustres vereadores: Jerônimo Aparecido da Silva, José Luiz das Graças, Marcelo de Moraes, Paulo César de Oliveira, Sérgio Aparecido Gomes e Valdir Donizete do Prado, realizou-se esta Reunião Ordinária do Poder Legislativo Municipal. Havendo número regimental, o presidente declarou aberta a sessão e convidou o vereador Jerônimo Aparecido da Silva para desfaldar o Pavilhão Nacional. Em seguida convidou os presentes para acompanhar a execução do Hino à Paraíso e Orar o “Pai Nosso”. Prosseguindo, o presidente colocou a Ata da Sessão Ordinária anterior em apreciação do plenário, a qual foi aprovada por unanimidade. Continuando, a secretária procedeu à leitura das correspondências recebidas.

CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS: Portaria Nº 874/2020 do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais sobre a audiência pública de instalação da Correição Ordinária Geral; Ofício CMPHCSSP nº 04/2020 da Presidente do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de São Sebastião do Paraíso - MG, senhora Maria Júlia Campos Pedroso Gomes, em resposta ao Ofício nº 270/GI/2019 sobre a manutenção da Capela de Termópolis. Em aparte, o vereador Maria Aparecida Cerize Ramos solicitou ao conselho que, quando for realizada a visita técnica à capela, que a Casa seja informada para que os vereadores interessados esteja também presentes; Ofício nº 07/2020 - GPV do Comandante do 2º/2ª Cia BM, senhor Luiz Antônio Monteiro, em resposta ao ofício nº 025/Pres.LJM/2020 sobre a regularização da Escola Municipal José Carlos Maldí. Pela ordem, o vereador Marcelo de Moraes quis deixar registrado nessa presente Ata sua indignação pela forma como foi conduzida a inauguração da Escola José Carlos Maldí; Ofício nº 003/CFJL/2020 da Comissão de Finanças, Justiça e Legislação requerendo do presidente o agendamento de audiência pública para tratar sobre o Projeto de Lei nº 5032; Ofício nº 026/2020/SMS do Secretário de Saúde Wandilson Aparecido Bicego, assinado pela servidora Eliane Uzai, sobre a concessão de espaço para a apresentação das ações e produções do exercício 3º Quadrimestre de 2019. Antes de prosseguir com a pauta, o presidente da Casa, vereador Lisandro José Monteiro, agendou a audiência pública quadrimestral para às 15 horas do dia 28 de fevereiro.

APRESENTAÇÃO: Nesse momento, o presidente da Casa convidou a funcionária Noriene Aparecida Bueno Fonseca para apresentar os resultados do Gabinete Itinerante do segundo semestre e o resultado final de 2019. Após a apresentação dos números, a vereadora Maria Aparecida Cerize Ramos parabenizou a Câmara Municipal pelos diversos projetos que são colocados em prática e que têm a finalidade criar canais para atrair a participação popular. Pela ordem, o vereador Marcelo de Moraes requereu que o relatório apresentado pela funcionária fosse encaminhado ao prefeito municipal.

ORDEM DO DIA: NOVOS PROJETOS: PROJETO DE LEI Nº 5034 “Denomina uma via pública ainda sem denominação de Rua “Geraldina Emídio Borborema” do vereador Jerônimo Aparecido da Silva. O projeto foi considerado objeto de deliberação e encaminhado à Comissão de Finanças, Justiça e Legislação após a emissão dos pareceres técnicos cabíveis. **PARECER DAS COMISSÕES:** PROJETO DE LEI Nº 5027 “Altera dispositivos na Lei Municipal nº 4504 de 10.04.2018, que dispõe sobre os procedimentos administrativos visando a regularização de construções identificadas como clandestinas ou irregulares construídas após a vigência da lei complementar nº 002/2 003 de 26.12.2003 (plano diretor) e dá outras providências” do Executivo Municipal As Comissão de Finanças, Justiça e Legislação e Viação e Obras Públicas emitiram parecer que o projeto de lei está apto e respeitando a legalidade para deliberação em plenário. APROVADO com a abstenção dos vereadores José Luiz das Graças, Marcelo de Moraes e Vinício José Scarano Pedroso. Pela ordem, o vereador Jerônimo Aparecido da Silva solicitou dispensa para primeira e segunda votação. O projeto foi aprovado em primeira votação com a abstenção dos vereadores José Luiz das Graças e Vinício José Scarano Pedroso, e com o voto contrário do vereador Marcelo de Moraes. O projeto foi aprovado em segunda votação com a abstenção dos vereadores José Luiz das Graças e Vinício José Scarano Pedroso, e com o voto contrário



do vereador Marcelo de Moraes. O projeto será encaminhado à sanção; PROJETO DE LEI Nº 5031 “Denomina uma via pública ainda sem denominação de Rua João Adolfo Dizaró.” do vereador Jerônimo Aparecido da Silva. A Comissão de Finança, Justiça e Legislação emitiu parecer que o projeto de lei está apto e respeitando a legalidade para deliberação em plenário. APROVADO, o projeto estará em pauta para primeira votação; **1ª VOTAÇÃO**; PROJETO DE LEI Nº 5000 “Altera a Lei Municipal nº 3615 de 11.01.2010, que institui o Plano Municipal de Saneamento Básico destinado à execução dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na sede do município, no distrito de Guardinha e de Termópolis e a Vila Conserva, e dá outras providências.” do Executivo Municipal. Pela ordem, o vereador Marcelo de Moraes comentou que, de acordo com o projeto encaminhado pelo executivo, seria retirada a obrigatoriedade de ser encaminhado à Casa Legislativa qualquer alteração no plano básico pelo executivo. Marcelo lamentou pela tentativa do executivo de afastar o legislativo das decisões políticas e afirmou que enquanto estiver como vereador estudará detalhadamente cada projeto que tramitar pela Casa. Pela ordem, o vereador José Luiz das Graças parabenizou o trabalho da Comissão e destacou a importância dos trabalhos dos vereadores no que se refere ao estudo exaustivos dos projetos que chegam à Casa Legislativa. A Comissão de Finança, Justiça e Legislação fez uma proposta de emenda modificativa, a qual foi aprovada por unanimidade. O projeto foi APROVADO por unanimidade. Pela ordem, o vereador Jerônimo Aparecido da Silva solicitou dispensa de interstício para segunda votação. O projeto foi APROVADO por unanimidade em segunda votação e será encaminhado à sanção. Pela ordem, o vereador Valdir do Prado externou sua preocupação com a modificação no projeto pois aumenta de trinta para cinquenta metros e ele acredita que irá penalizar aqueles que possuem um terreno com área pequena. Em resposta, o vereador Marcelo de Moraes afirmou que essa emenda foi proposta pelo executivo por meio de ofício. PROJETO DE LEI Nº 5012 “Fica obrigado os estabelecimentos que possuam piscinas ou opções aquáticas de lazer a dispor de salva-vidas e dá outras providências.” José Luiz das Graças. APROVADO, o projeto estará em pauta para segunda votação PROJETO DE LEI Nº 5023 “Dispõe sobre a autorização do município a celebrar convênio com entidades filantrópicas municipais para exploração da “Zona Azul Filantrópicas” e dá outras providências” do vereador Sérgio Aparecido Gomes. APROVADO, o projeto estará em pauta para segunda votação; PROJETO DE LEI Nº 5029 “Denomina uma via pública ainda sem denominação de Rua “Maria Zenaide de Paula” do vereador Jerônimo Aparecido da Silva. APROVADO, o projeto será encaminhado à sanção; PROJETO DE LEI Nº 5030 “Denomina uma via pública ainda sem denominação de rua Valdivina das Graças Dias Justino.” do vereador Jerônimo Aparecido da Silva. APROVADO, o projeto será encaminhado à sanção **2ª VOTAÇÃO**; PROJETO DE LEI Nº 5001 “Regula no âmbito municipal a aplicação do Artigo 55, Inciso VI e Artigo 56, inciso II da Lei Federal 8.666/93, obrigando a utilização do Seguro-Garantia de execução de contratos públicos de obras e fornecimento de bens ou de serviços, denominando essa modalidade e aplicação da lei, como seguro anticorrupção - SAC; e dá outras providências” do vereador Vinício José Scarano Pedroso. O projeto foi APROVADO com o voto contrário do vereador Lisandro José Monteiro e será encaminhado à sanção.

TRIBUNA LIVRE: Foi convidado para utilizar a Tribuna o senhor Ademir Alves Ross. Da Tribuna, Ademir Ross disse estar na Tribuna a fim de esclarecer sobre a sua prisão. Segundo ele, houve uma aproximação dele com o prefeito com o propósito de trazer melhorias para o distrito de Guardinha. Porém, afirmou Ademir, o então vereador acabou sendo vítima de um esquema para incriminá-lo e resultou em sua prisão. Ademir disse ainda que apesar de não estar presente nas sessões, seu mandato está apenas suspenso, aguardando a decisão do juiz que analisa o caso. Ademir Ross comentou ainda sobre as melhorias que agora estão sendo anunciadas pelo prefeito. De acordo com o vereador suspenso, a verba anunciada pelo executivo para o asfaltamento é muito reduzida e se fosse dessa forma não sabe o porquê demorou tanto para iniciá-las. Por fim Ademir disse estar tranquilo, que acredita em Deus e que aguarda para que tudo se resolva da melhor maneira possível. Pela ordem, o vereador Marcelo de Moraes disse ter avisado várias vezes para o Ademir Ross não se envolver com os político ligado ao ex-deputado Carlos Mellis, incluindo o prefeito Walker. Marcelo afirmou que o prefeito tenta de qualquer maneira espalhar a informação de que ele, vereador Marcelo, foi condenado em um processo aberto pelo chefe do executivo e que não pode concorrer ao cargo de prefeito nas próximas eleições. Segundo o vereador Marcelo, o prefeito Walker, quando ainda era vereador, foi denunciado por ele, Marcelo de Moraes, por facilitar a transferência de terreno público. Marcelo afirmou então que naquela época cobrou do vereador Walker, através das redes sociais, que desse explicações sobre o caso, e por isso foi condenado em segunda instância a pagar uma quantia ao prefeito. Marcelo disse ainda que o prefeito, ainda não satisfeito, tentou processá-lo criminalmente e também pela justiça eleitoral, em ambas foi julgado improcedente em em primeira e segunda instância. Marcelo afirmou que toda essa busca por incriminá-lo tem o propósito de retirar a possibilidade de concorrer às próximas eleições, isso por que ele, Marcelo de Moraes, sabe descobrir os conchavos que acontecem no grupo político que controla a cidade hoje, tal como a verba que deveria ser destinada ao Gedor Silveira mas que foi para a conta da Santa Casa de

Misericórdia, como o projeto de lei que previa o aumento de 1000% no IPTU, que foi arquivado com o voto contrário de todos os vereadores, como o caso do senhor Alfredo que ocupava dois cargos público. Marcelo de Moraes mostrou então um documento no qual afirma que o senhor Paulo Delfante foi nomeado para o cargo de Auxiliar Parlamentar Junior no Senado Federal, sendo que na verdade ele presta serviço para a TV Sudoeste. Marcelo disse ainda que é um pré-candidato à prefeitura de São Sebastião do Paraíso e espera que o prefeito consiga se explica sobre todas essas documentações que foram descobertas durante o seu mandato. Marcelo afirmou ainda que o vereador suspenso Ademir Alves Ross deve aguardar a decisão do Poder Judiciário e lamentou por toda a família que foi envolvida no caso. Marcelo disse, por fim, que para alguém ser acusado de corrupção passiva deve ter outra pessoa que oferece algo, e, já que o senhor Ademir está sendo acusado, o prefeito também deveria responder à justiça. Com a palavra, o presidente da Casa, vereador Lisandro José Monteiro, agradeceu a presença do senhor Ademir Alves Ross e convidou para utilizar a Tribuna a professora e coordenadora do Sindicato Único dos Trabalhadores da Educação sede de São Sebastião do Paraíso, senhora Lília Aparecida de Oliveira Gonçalves. A professora utilizou a Tribuna para falar do desrespeito do atual governador do estado, senhor Romeu Zema, com a classe do professores. Segundo a coordenadora do sindicato, o governador está promovendo um sucateamento do sistema educacional do estado com ações que promovem a terceirização e falhas no sistema de matrícula. Além disso, completou a senhora Lillian, a classe dos professor, que recebe a pior remuneração dentre os servidores públicos, está sem receber o décimo terceiro e está com o piso salarial muito abaixo do que é garantido pela legislação. Por outro lado, a professora afirmou que está em fase de votação na Assembléia Legislativa um projeto que oferece um reajuste de 41% ao policiais do estado, uma falta de isonomia total, segundo ela. Diante disso, a professora Lillian solicitou que a Casa fizesse uma Moção de Repúdio ao governador em relação a forma como o atual gestor vem tratando a educação pública de Minas Gerais. Pela ordem, o vereador Marcelo disse apoiar o envio da Moção e requereu que fosse reencaminhando o ofício que solicita explicações quanto ao CESEC. Em aparte, o vereador Sérgio Aparecido Gomes solicitou que fosse enviado a mesmo Moção aos três deputados federais que representam a região. Os vereadores Vinício Scarano, Maria Aparecida Cerize Ramos, José Luiz das Graças, Luiz Benedito de Paula e o presidente Lisandro José Monteiro apoiaram o envio da Moção de Repúdio. O presidente da Casa, vereador Lisandro José Monteiro, colocou o requerimento em apreciação em plenário e será enviado em nome da Casa.

GRANDE EXPEDIENTE: Pela ordem, o vereador Jerônimo Aparecido da Silva requereu que fossem encaminhados um ofício ao senhor Wagner Pinto de Souza, Chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, e ao senhor Vinicius Zamó, Delegado da Polícia Civil de São Sebastião do Paraíso, em reconhecimento pela elucidação do crime bárbaro ocorrido recentemente, o qual uma mulher planejou e executou três assassinatos, inclusive do próprio pai. O presidente da Casa, vereador Lisandro José Monteiro, colocou o requerimento em apreciação em plenário e será enviado em nome da Casa. Pela ordem, o vereador Marcelo de Moraes também parabenizou a Polícia Civil e solicitou empenho para avançar nas investigações sobre o assassinato da dona Rosa. Continuando, o vereador requereu empenho em relação ao terreno do eletricitista Fabiano, que quer construir um barracão para iniciar suas atividades, porém a rede elétrica passa por cima do terreno e impede o início das obras. Por fim, Marcelo de Moraes quis deixar registrado seu repúdio em relação às tentativas dos políticos que fazem oposição à sua candidatura a prefeito de tentar prejudicar a sua permanência no cargo de professor da rede pública estadual. Pela ordem, o vereador Luiz Benedito de Paula quis deixar registrado nesta presente Ata o conteúdo de um documento que dispõe sobre a emenda parlamentar destinada à zona rural de São Sebastião do Paraíso, que foi possível através do deputado Emidinho Madeira. Segundo o documento, a emenda parlamentar alcançada através do programa 220020190061 no valor de R\$ 1.000.000,00 de reais é destinada exclusivamente para aquisição de bens para zona rural, sendo eles dois caminhões basculantes, um triturador de entulho, uma pá carregadeira e o restante para a infraestrutura. Prosseguindo, o vereador requisitou que fossem encaminhados os seguintes ofícios: 1) ao Executivo solicitando que refaça a pintura nas vagas de estacionamento para vans escolares, nos endereços CMEI Dona Messias Alves Luiz Cerise, rua Alcebiades Alves da Silva, 135, bairro Jardim América e CMEI Vinício Scarano, rua José Maria Gaspar, 400, bairro Jardim das Paineiras. Segundo o vereador, nos horários em que as vans chegam para deixar e buscar as crianças nessas creches há veículos particulares estacionados nas vagas reservadas. Por esse motivo os condutores das vans precisam estacionar longe das creches, dificultando o acesso das crianças; 2) ao Executivo solicitando que determine à Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Planejamento Urbano, que realize manutenção na rua Maná, próxima a Chácara de Lazer Santo Antonio. Segundo o vereador, a requisição se faz necessária, uma vez que a enxurrada entra nas residências e os moradores não conseguem sair com seus veículos das garagens, pois formam grandes crateras nessa rua; 3) ao Executivo solicitando que determine à Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Defesa Civil, a instalação de



placa de sinalização de trânsito “PARE”, no poste existente na saída do Condomínio Campo Alegre, para evitar que os condutores adentrem na BR-491 sem parar; 4) ao Executivo solicitando que determine às Secretarias Municipais competentes, para que realize adequações e melhorias nos bairros Jardim América VII e Jardim Daniela, tal como limpeza no canteiro central e em todos os terrenos que estão com muito mato, realizar operação tapa buracos e implantar sinalização de trânsito horizontal “PARE”, em todos os cruzamentos, especialmente na rua Profª Ana Ofélia de Miranda A. Bittar; 5) ao Executivo solicitando que determine à Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Defesa Civil, implantação de Semáforo de três tempos, na rua Santa Luzia com a avenida Wenceslau Brás, bairro Vila Formosa. Segundo o vereador, nos almoxarifados da Secretaria de Trânsito e do Terminal Rodoviário, há postes, suportes e centrais de semáforo que podem ser montados para ser utilizado nesse cruzamento, beneficiando a população que transita por este local; 6) ao Executivo solicitando determine a Secretaria Municipal de Saúde, que realize manutenções em vários locais, tal como a implantação do painel eletrônico no Ambulatório, pois o mesmo se encontra no almoxarifado desde outubro de 2019, colocar fechadura com tranca na porta do banheiro masculino existente no Ambulatório, substituir o toldo instalado na USF Alto do Bela Vista, soldar o banco da USF Alto do Bela Vista, mudar o sistema da janela existente na entrada principal da UPA, pois ela abre para o lado externo onde passam os pedestres, evitando futuros acidentes, substituir as cortinas das janelas existentes na entrada principal da UPA por cortinas de tamanho adequado a janela, pois a que está instalada é de tamanho menor permitindo a entrada do sol e, por fim, realizar manutenção no elevador da Arena Olímpica para que os pacientes da fisioterapia possam acessar o local com facilidade, evitando a escada e a rampa; 7) ao DER de Passos solicitando a retirada da terra do acostamento na BR 491 Km 6,5 e 8,5, além de construir esgoto nos acostamentos para não causarem aquaplanagem; 8) à Concessionária Nascentes das Gerais solicitando a retirada da faixa contínua existente na Rodovia BR - 491, km 1,4, para que permita que os motoristas fazem as conversões a esquerda, da mesma forma que foi implantada no km 0,3 e 0,4, na entrada do Parque Industrial I e para o bairro Cidade Industrial. O presidente da Casa, vereador Lisandro José Monteiro, colocou os requerimentos em apreciação em plenário e serão enviados em nome da Casa. Pela ordem, o vereador José Luiz das Graças iniciou solicitando um ofício em relação a situação das ruas do bairro Parque São Francisco. Segundo o vereador, em época de eleições a prefeitura se movimenta e tenta fazer obras sem antes ter um estudo técnico coerente em relação às adversidades que poderão ocorrer durante o período em que elas ocorrem. Ainda segundo o parlamentar, foi iniciada a obra de asfaltamento no bairro sem verificar a incidência de chuvas no mês de janeiro e fevereiro, o que resultou em um verdadeiro lamaçal, prejudicando ainda mais o moradores do bairro. Outro problema apresentado pelo parlamentar foi em relação a um bueiro no bairro Jardim das Acácias e também, no mesmo bairro, um terreno abandonado. O vereador solicitou que fosse encaminhado um ofício ao prefeito solicitando providência para os dois casos apresentados. Além disso, o vereador José Luiz das Graças aproveitou para solicitar uma maior fiscalização por parte da prefeitura em relação à situação dos terrenos sujeitos e sem a manutenção adequada dos proprietários, causando o aparecimento de animais peçonhentos nos arredores desses terrenos. Por fim, o vereador requereu que fosse encaminhado um ofício ao executivo solicitando que determine à Secretaria Municipal de Obras Públicas que realize os reparos e as melhorias necessárias no cruzamento das ruas Angelina Patrício e Elzio Bérgamo, bairro Nascentes do Paraíso. Segundo o parlamentar, uma cratera se abriu nesse cruzamento e, segundo relato dos moradores, ela tem aumentado a cada dia. Pelo fato da iluminação local ser precária, há riscos de acidentes, além de mencionar os prejuízos causados aos motoristas. Em aparte, o vereador Vínicio José Scarano Pedrosa disse ter recebido a mesma reclamação por parte de um morador e solicitou que também pudesse assinar esse ofício. O presidente da Casa, vereador Lisandro José Monteiro, colocou os requerimentos em apreciação em plenário e serão enviados em nome da Casa. Pela ordem, a vereadora Maria Aparecida Cerize Ramos iniciou sua fala comentando sobre sua participação em um curso sobre as regras eleitorais para as eleições de 2020. Segundo o parlamentar, o curso auxilia principalmente ao interessados em concorrer a um cargo político, pois traz informações sobre as condutas legais exigidas de cada candidato. Além disso, outros assuntos foram debatidos durante o curso, afirmou Cidinha Cerize, tais como: 1) a efetiva participação das mulheres na política e a necessidade dos partidos ofertarem capacitação e incentivos para fortalecer a presença feminina no cenário político; e 2) o atual cenário de maior interesse popular nos assuntos políticos e a conduta política exigida por esses eleitores. Por fim, a vereadora lamentou o abandono no qual se encontra a rodoviária, situação que já foi oficializada por diversas vezes ao poder executivo municipal. Com a palavra, o presidente da Casa, vereador Lisandro José Monteiro, convocou a assistente social, senhora Aline, para dar explicações na próxima sessão ordinária sobre a lista de espera para vaga em creche municipal. Em aparte, o vereador José Luiz das Graças solicitou que fosse convocado para a próxima sessão ordinária

o Secretário de Esporte para dar explicações sobre o horário de funcionamento do antigo SESI. A solicitação foi aceita pelo presidente da Casa. Por fim, o presidente da Casa apresentou diversas fotos sobre a situação de terrenos abandonados e sobre a falta iluminação pública no centro da cidade. Nada mais havendo a tratar, o presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, Fábio Montório Souto, Assessor Técnico Parlamentar I, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos vereadores que compareceram à presente sessão e encaminhada para publicação no Jornal Oficial do Município.

PORTARIA Nº 007/2020

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, A ENTREGA DE DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES DE QUE TRATA A LEI Nº. 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LISANDRO JOSÉ MONTEIRO, Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o art. 13 da Lei nº 8.429/92 condiciona a posse e o exercício de agentes políticos e servidores públicos à apresentação de declaração de bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, para ser arquivada no setor pessoal competente, e determina a sua atualização anualmente e na data em que cessar o exercício do cargo, emprego, ou função, prevendo pena de demissão a bem do serviço público no caso de recusa ou falsidade (art. 13, § 3º, da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar o cumprimento da apontada obrigação legal pelos Vereadores e servidores do Poder Legislativo do Município de São Sebastião do Paraíso;

CONSIDERANDO que a declaração de bens e valores não pode permanecer ao abrigo do sigilo para a própria Administração, por não fazer sentido exigir-se, por ocasião da posse e, depois, anualmente a apresentação desses dados, para serem acessíveis apenas pela via jurisdicional, a tornar essa exigência desprovida de significado ou utilidade;

CONSIDERANDO que a apresentação da declaração de imposto sobre a renda em substituição à de bens e valores (art. 13, § 4º, da Lei nº 8.429/92), dada a natureza desse dever legal, importa renúncia ao sigilo inerente àquele documento;

CONSIDERANDO, por fim, estar a obrigação imposta pelo art. 13, da Lei nº 8.429/92 diretamente relacionada ao poder de a Administração Pública exercer controle da legalidade e da legitimidade de bens e rendas e de realizar, no âmbito interno, em procedimento próprio e quando fundadas razões o autorizarem, o levantamento da evolução patrimonial de Vereadores e servidores e o exame de sua compatibilidade com os recursos e disponibilidades declarados;

RESOLVE:

Art. 1º - Os Vereadores e servidores públicos efetivos, temporários e comissionados do quadro ativo da Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso ficam obrigados a apresentar declaração de bens e valores que compõem seu patrimônio, com indicação das fontes de renda, até o dia 31 de maio de cada ano.

§ 1º - A declaração compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais localizados no País ou no exterior e, quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob sua dependência econômica, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico (art. 13, § 1º, da Lei nº 8.429/92).

§ 2º - Facultar-se-á ao interessado, em substituição à declaração de bens e valores, a opção por apresentar declaração de imposto sobre a renda apresentada à Receita Federal, o que importará renúncia ao sigilo fiscal correspondente.

§ 3º - As declarações de bens e valores ou do imposto sobre a renda deverão ser encaminhadas em documento impresso e entregues à Coordenadoria Geral da Câmara, juntamente com o formulário constante do Anexo Único desta Portaria, preenchido e assinado pelo declarante.

Art. 2º - Na data em que passarem para a inatividade (aposentadoria ou disponibilidade), forem exonerados ou demitidos, bem como ao final dos respectivos mandatos, os Vereadores e servidores públicos deverão fornecer declaração de bens e valores ou do imposto sobre a renda atualizada, contendo as alterações patrimoniais ocorridas até a cessação do exercício.

Art. 3º - Anualmente, por ocasião da apresentação da declaração de bens e valores ou do imposto sobre a renda, os Vereadores e servidores deverão atualizar seus dados cadastrais (endereço residencial completo e telefones, inclusive celular).



Art. 4º - Sem prejuízo da penalidade prevista no art. 13, § 4º, da Lei nº 8.429/92, constitui infração disciplinar o descumprimento das obrigações impostas por esta Resolução.

Art. 5º - A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso manterá as declarações de bens entregues pelos agentes públicos em arquivo, que garanta o devido sigilo, até 5 (cinco) anos após a data em que o agente público deixar o mandato, cargo ou função.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P. R. C.

São Sebastião do Paraíso, 02 de março de 2020.

LISANDRO JOSÉ MONTEIRO - Presidente da Câmara Municipal

ANEXO ÚNICO

DECLARAÇÃO DE BENS - EXERCÍCIO ()	
Nome Completo	CPF
Matrícula	Cargo Ocupado
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	
Relação de Documentos do Titular:	
<input type="checkbox"/> 1. Declaração de Bens - Declaração Impressa	
<input type="checkbox"/> 2. Declaração de Bens - Cópia da Declaração IRPF entregue à Receita Federal;	
Relação de Documentos do Cônjuge, que possua bens no próprio nome:	
<input type="checkbox"/> 3. Declaração de Bens - Declaração impressa	
<input type="checkbox"/> 4. Declaração de Bens - Cópia da Declaração IRPF entregue à Delegacia da Receita Federal;	
Nome: _____	CPF _____
Relação de Documentos dos Filhos / Pessoa que viva sob sua dependência econômica e que possuem bens no próprio nome:	
<input type="checkbox"/> 5. Declaração de Bens - Declaração impressa	
<input type="checkbox"/> 6. Declaração de Bens - Cópia da Declaração IRPF entregue à Delegacia Receita da Federal;	
<input type="checkbox"/> Nome: _____	CPF _____
<input type="checkbox"/> Nome: _____	CPF _____
<input type="checkbox"/> Nome: _____	CPF _____
<input type="checkbox"/> Nome: _____	CPF _____
<input type="checkbox"/> Nome: _____	CPF _____
<input type="checkbox"/> Nome: _____	CPF _____
_____/_____/_____ Data	_____ Assinatura do(a) Vereador(a)/Servidor(a)

CONTEÚDO DA DECLARAÇÃO - De acordo com o artigo 13, da Lei nº 8.429/1992, deverão ser declarados os Bens Imóveis, Bens Móveis, Bens Semoventes, Dinheiro, Títulos, Ações, e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizado no país ou no exterior. Bens ou valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos ou de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante. Excluem-se apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.

FORMA DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO - Declaração de bens e valores impressa ou declaração de imposto sobre a renda apresentada à Receita Federal, relativa aos itens relacionados acima.

RESOLUÇÃO Nº 1006, DE 09/03/2020 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1065

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MG. RELATIVO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, com base na Resolução nº 1785 – Lei Orgânica Municipal, Art. 15º, inciso IV, decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovado in totum as contas referentes ao exercício de 2014 do Município de São Sebastião do Paraíso, conforme autos do Processo nº 958897, ratificando assim o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Resolução em vigor na data de sua promulgação.

São Sebastião do Paraíso/MG, 09 de março de 2020.

AUTORES: VER. PRESIDENTE LISANDRO JOSÉ MONTEIRO
VER. 2º VICE-PRESIDENTE VINÍCIO JOSÉ SCARANO PEDROSO
VEREADORA SECRETÁRIA MARIA APDA. CRIZE RAMOS
VER. 2º SECRETÁRIO LUIZ BENEDITO DE PAULA

VER. PRES. LISANDRO JOSE MONTEIRO
VER. 2º VICE-PRESIDENTE VINICIO JOSÉ SCARANO PEDROSO
VEREADOR SECRETARIA MARIA APARECIDA CERIZE RAMOS

RESOLUÇÃO Nº 1007, DE 09/03/2020 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1066

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MG. RELATIVO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, com base na Resolução nº 1785 – Lei Orgânica Municipal, Art. 15º, inciso IV, decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovado in totum as contas referentes ao exercício de 2016 do Município de São Sebastião do Paraíso, conforme autos do Processo nº 1013006, ratificando assim o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Resolução em vigor na data de sua promulgação.

São Sebastião do Paraíso/MG, 09 de março de 2020.

AUTORES: VER. PRESIDENTE LISANDRO JOSÉ MONTEIRO
VER. 2º VICE-PRESIDENTE VINÍCIO JOSÉ SCARANO PEDROSO
VEREADORA SECRETÁRIA MARIA APDA. CRIZE RAMOS
VER. 2º SECRETÁRIO LUIZ BENEDITO DE PAULA

VER. PRES. LISANDRO JOSE MONTEIRO
VER. 2º VICE-PRESIDENTE VINICIO JOSÉ SCARANO PEDROSO
VEREADOR SECRETARIA MARIA APARECIDA CERIZE RAMOS

Usar Cerol
ou linha chilena
É CRIME!

Não transforme
um momento
de diversão em
uma tragédia.

Lei Estadual nº 14.349 | Lei Municipal nº 4157

DENUNCIE: LIGUE 153